

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
ESOCLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - MPSP

YURI BINDÁ LEITE

A LOGOSPIRATARIA COMO FATOR DE INSEGURANÇA PÚBLICA

MANAUS
2020

YURI BINDÁ LEITE

A LOGOSPIRATARIA COMO FATOR DE INSEGURANÇA PÚBLICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas

Linha de Pesquisa: Sociedade, Estado, Direito e Gestão da Segurança Pública-Logospirataria na Amazônia

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Pereira Pontes Filho

MANAUS
2020

RESUMO

O Brasil investiu vultosos 95 bilhões de reais no setor de Segurança Pública no ano de 2019. No entanto, as estatísticas de criminalidade, no ano de 2020, evidenciaram a alta de homicídios. Em meio ao antagonismo do aumento de recursos *versus* a escalada da violência, é introduzida a Logospirataria, que em seu sentido estrito, é o fenômeno de violação do sistema normativo; já em sentido *lato*, é a destruição das culturas; é a desestruturação dos povos e a usurpação de saberes e recursos do trabalho humano. Indaga-se, então: Como a Logospirataria atua como fator de insegurança pública? Por meio da corrupção, da desinformação, da retirada de direitos fundamentais da população. Explica-se, o anti-logos se aproveita do caos para implantar seus objetivos egoístas; para isso, deturpa informações por meio das *Fake News* e sursurpia os cofres públicos, de tal modo que expande o medo e deixa a população vulnerável às suas ideias, minimizando os direitos trabalhistas e liberdades individuais do povo. Dessa forma, privilegia empresários, aumenta as desigualdades e alavanca a violência. Para destrinchar o tema, a pesquisa se utilizará de suporte metodológico por meio de pesquisa qualitativa, tendo como base de dados referências teóricas, pesquisa documental, legal e judicial. Os objetivos do trabalho são: aprofundar os principais conceitos que norteiam o tema, com ênfase no problema de pesquisa, demonstrar as consequências do avanço da desinformação na manutenção da logospirataria e apresentar a Logospirataria como fator de insegurança pública. Por fim, será apresentada a intervenção sugerida pelo autor para amenizar o problema.

Palavras Chave: Logospirataria, Insegurança Pública, caos, violência.

ABSTRACT

Brazil has never invested so much in Public Security as in 2019, there were a huge 95 billion reais in the sector. However, the crime statistics, in the year 2020, showed a rise in homicides. Amid the antagonism of increased resources versus the escalation of violence, Logospiracy is introduced, which in its strict sense is the phenomenon of violation of the normative system; already in a broad sense, it is the destruction of cultures; it is the destruction of peoples and the usurpation of knowledge. The question then arises: How does Logospiracy work as a factor of public insecurity? It does so through corruption, disinformation, the withdrawal of fundamental rights from the population. It is explained, the anti-logos takes advantage of the chaos to implant its selfish goals; to this end, it misrepresents information through Fake News and steals public coffers, in such a way that it expands fear and leaves the population vulnerable to its ideas, minimizing the people's labor rights and individual freedoms. In this way, it benefits entrepreneurs, increases inequalities and leverages violence. To clarify the theme, the research will use exploratory methodological support with journalistic and bibliographic support. The work will be divided into three parts, the first being aimed at deepening the main concepts that guide the theme, the second to address disinformation and the third will present Logospitaria as a factor of public insecurity and the intervention suggested by the author to alleviate the problem.

Keywords: Logospiracy, Public Insecurity, chaos, violence.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 1. A LOGOSPIRATARIA COMO PROBLEMA DE PESQUISA | 9 |
| 1.1 LOGOSPIRATARIA | 9 |
| 1.2 SEGURANÇA PÚBLICA..... | 13 |
| 1.2.1 DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | 13 |
| 1.2.2 DEVER DO ESTADO | 14 |
| 1.2.3 DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL..... | 15 |
| 1.2.5 DIREITO SOCIAL..... | 17 |
| 1.3 PESQUISA CIENTÍFICA..... | 18 |
| 2. CONSEQUÊNCIA DA LOGOSPIRATARIA NO AVANÇO DA DESINFORMAÇÃO . | 22 |
| 2.1 FAKE NEWS | 22 |
| 2.2 INQUÉRITO 4781/DF INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2019..... | 23 |
| 2.3 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 690 MC/DF E A MANUTENÇÃO DO SENTIMENTO DE INSEGURANÇA..... | 27 |
| 2.4 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6457/DF PROPOSTA PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, EM 12 DE JUNHO DE 2020..... | 29 |
| 2.5 CONSEQUÊNCIAS DA DESINFORMAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL..... | 34 |
| 3. INSEGURANÇA PÚBLICA | 36 |
| 3.1 VIOLÊNCIA | 36 |
| 3.2 ECONOMIA DO CRIME | 37 |
| 3.3 CRIMES DE COLARINHO BRANCO E O PARADOXO COM A POBREZA | 37 |
| 3.4 INFLUÊNCIA ESTATAL E A SUBORDINAÇÃO | 39 |
| 3.5 VIOLÊNCIA EM MANAUS | 43 |
| 3.6 INTERVENÇÃO SUGERIDA | 45 |
| CONCLUSÃO..... | 48 |
| REFERÊNCIAS | 51 |

INTRODUÇÃO

Em 2019, o Brasil investiu cerca de 95 bilhões de reais em segurança pública, no entanto o resultado de toda essa despesa ao erário foi, antagonicamente, insatisfatório. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), só no primeiro semestre de 2020 já havia cerca de 25.712 vítimas de mortes violentas intencionais (MVI).

Indaga-se: por que o aumento de gastos com o setor de segurança não conseguiu sequer amenizar a criminalidade no país? Pois os gráficos do anuário estatístico da FBSP de 2020, em sua 14ª edição, demonstram a disparada de mulheres vítimas de feminicídio, a escalada de 19,6% de mortes causadas por intervenções policiais, dentre outros casos alarmantes.

Nesse contexto, apresenta-se o sujeito principal do estudo, a logospirataria, figura que atua há anos na vida da sociedade mundial, mas ainda pouco conhecida por ela. Conceitua-se a protagonista em seu sentido mais técnico como a violação de normas destinadas a proteger a população e o próprio Estado.

No que toca a sua visão *lato sensu*, a logospirataria quer dizer, nas palavras de Pontes Filho (2017):

o processo desintegrador de culturas, desestruturador de povos, saqueador da natureza e de saberes, aniquilador de populações, em síntese, uma espécie de delito contra a biodiversidade e a diversidade sociocultural, todavia, ainda não previsto nem devidamente tipificado na legislação brasileira.

Devidamente apresentada, após um breve resumo de como se encontra a situação da violência no Brasil nos anos de 2019 e 2020, faz-se necessário o entendimento de que até que ponto a logospirataria atua como fator de insegurança, pois como visto por Sun Tzu (2019) *se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas*

O logospirata atua em diversos setores da economia e do Estado, ele é egoísta e não se importa em aniquilar populações para ter o que precisa, para isso ele precisa fazer a população ficar vulnerável às suas imposições e a melhor forma é por meio do caos generalizado, seja se beneficiando dele ou o negando.

Por exemplo, em 2017, o Brasil vivia uma desestabilidade política, nesse diapasão, o candidato eleito de 2018 foi beneficiado pelo desespero da população, com promessas milagrosas de combate à corrupção. Já em 2020, a saúde pública mundial foi afetada pela pandemia causada pelo novo coronavírus, entretanto, o contexto de caos não era mais útil, e, por isso, o, então Presidente ignora a situação catastrófica de saúde pública ao negar a existência do vírus, por semanas.

Da mesma forma, acontece com a segurança pública, o estado do Amazonas foi motivo de notícia no mundo todo por seus presídios serem palcos de sangrentas rebeliões, superlotação e denúncias de maus tratos no sistema carcerário. Por óbvio, a fuga de detentos e morte de outros tantos, agravou o sentimento de insegurança e medo da população manauara.

Em meio ao caos, o Estado foi obrigado a fazer licitações emergenciais para atender a demanda presidiária, com procedimentos simplificados, resultando na contratação da empresa Umanizzare, que recebia cerca de R\$ 4.709,78 por detento, ante a uma média nacional de R\$ 2.400,00, e mesmo assim não resolveu a situação. Como dito, é necessário o medo generalizado para que a população aceite barbaridades como esta.

Afinal, como a logospirataria atua na segurança pública? É necessária a apresentação de alguns conceitos básicos, retirados de fontes bibliográficas e outros baseados em pesquisa exploratória jornalística e documental, para responder a indagação. Por isso, para fins didáticos, o estudo foi dividido em três partes.

O primeiro capítulo é dedicado ao aprofundamento dos conceitos de segurança pública e logospirataria. Também, analisa as principais características de um estudo científico, com base na obra “O Poder Simbólico” de Bourdieu (1998), para que o leitor saiba como distinguir uma informação verídica de uma mera suposição ou desinformação.

Partindo desse pressuposto, a segunda parte da pesquisa analisa uma das principais armas da logospirataria, as Fake News. No Brasil, até o momento tem-se os Projetos de Lei nº 9554/2018, 2389/2020 e o 632/2020 que visam criminalizar o impulsionamento de notícias falsas dolosas.

Não somente, no Supremo Tribunal Federal, tramita o Inquérito 4781/DF, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 690/MC/DF e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6457, todos com objeto de investigar desinformações impulsionadas em larga escala.

Após situar o leitor da gravidade que está a propagação da desinformação logospirateada no país, será destrinchado os seus reflexos nocivos à Segurança Pública, no tocante à violência, aos crimes econômicos e os de colarinho branco.

Ainda no terceiro capítulo, apresentar-se-á o contexto de políticas públicas e sociabilidade violência no Amazonas, que servirão de embasamento para a proposta de uma disciplina transdisciplinar, na grade escolar, que aborde ética e noções de direito para que a população fique menos vulnerável à logospirataria.

Dessa forma, com uma população conhecedora de seus direitos e dos pilares da ética, será capaz de combater com mais propriedade as armadilhas da logospirataria e consequente

eliminar um dos fatores que mantem a insegurança pública em índices tão alarmantes como as do período da pesquisa.

1. A LOGOSPIRATARIA COMO PROBLEMA DE PESQUISA

1.1 LOGOSPIRATARIA

As diferentes sociedades são organizações multifacetárias, complexas e cheias de pluralidades, sejam elas religiosas, políticas, filosóficas ou culturais. Todas essas características são construídas pela complexidade do Logos, que é desenvolvido pela constante interação e simultaneidade de seres dotados de pensamentos distintos, e, em diversas situações, antagônicas. (PONTES FILHO, 2017).

O processo que busca desconstruir, singularizar e homogeneizar as diferentes formas de pensar, impondo uma única interpretação como sendo um dogma indubitável é denominado logospirataria, e tem como produto o logospirata. O logospirata é uma falsificação do original, e objetiva desestruturar a diversidade, estabelecendo o caos e possibilitando a manifestação de atos tirânicos e dominação ditatorial.

A existência do logospirata justifica-se pela inclinação ambiciosa que vários indivíduos e organizações têm de impor suas próprias conclusões tendenciosas sobre aqueles que divergem do *status quo*, sendo posto sobre esses uma inércia racional para que a dinâmica proporcionada pelo Logos verdadeiro seja preterida pela ideologia totalitarista. (PONTES FILHO, 2017).

Nada obstante, o produto da imposição do logospirata revela sua verdadeira natureza de anti-Logos, resultante do obscurecimento das ideias e opressão por parte daqueles que propõem servidão forçada a todos aqueles que estão sob influência de suas ideologias.

Por meio desses fatos, o logospirata revela-se um antagonista em relação ao Logos autêntico, pois, enquanto este é plural e libertário o outro é singular e autoritário, reduzindo a existência dos opostos e lutando contra a predominância do livre-arbítrio, pregado e defendido pelo Logos. (PONTES FILHO, 2017).

A logospirataria e seu produto são males que alcançaram as sociedades desde os primórdios, estando presentes nas mais diversas camadas sociais, e nas diversas faces que estas expressam, como na política, nos sistemas de produção e nas várias formas de dominação que caracterizaram e caracterizam nossa História. Baseando-se nisso, é possível afirmar que o logospirata visa estagnar o Logos dos diferentes povos e culturas, exterminando as riquezas culturais que estes expressam.

Para realizar este tipo de dominação e estagnação do verdadeiro, o logospirata age pela manipulação dos facilmente influenciados, usando da violência e da prática de atos

criminosos como tortura e crueldade para que assim possa empregar uma dominação mais sólida, firme e aparentemente “verdadeira”.

Apesar de sua constante busca em destruir o real e instaurar uma única perspectiva para aqueles que estão sob a “custódia” do logospirata, este sempre falha, pois a busca pelo Logos autêntico acentua-se por conta da insatisfação causada pelo falsificado, e o que acaba prevalecendo é a dinâmica e heterogeneidade do movimento do Logos. (PONTES FILHO, 2017).

Nos últimos séculos, a logospirataria assume diversas faces, apresentando-se de várias formas e atuando em áreas diversificadas, apropriando-se dos conhecimentos tradicionais e desconstruindo valores excêntricos que caracterizam determinada cultura ou comunidade.

Nesse pacote de logospirataria contemporânea, pode-se citar a pirataria moderna, a biopirataria e hidropirataria, que muitas vezes não recebem o devido valor que um mal social deveria receber. Analisando a história é fácil identificar a presença da logospirataria desde a antiguidade até a idade contemporânea, deixando claro o seu legado carregado de violência, crueldade e genocídios. (PONTES FILHO, 2017).

Durante a Antiguidade a dominação logospirata era predominante e revelava-se como um ato comum entre todas as sociedades e culturas da época. O escravismo era a forma de dominação mais disseminada entre os grandes impérios, e foi essa a prática responsável pelo levantamento de grandes cidades. Com isso, os escravistas violavam os direitos de liberdade mais práticos, negando aos escravos as necessidades mais essenciais aos seres humanos, como a liberdade de ir e vir.

Os direitos de propriedade também eram desprezados por aqueles que pilhavam e destruíam cidades e vilas em busca de riquezas, práticas que eram comuns entre os conhecidos piratas na Antiguidade Clássica, mas, os mesmos atos eram cometidos, também, pelos grandes governadores, diferenciando-se apenas na extensão de seus efeitos.

Avançando na história, com a idade média, que foi um período de constantes e relevantes atos abusivos realizados pela grande maioria da elite europeia. Torturas, guerras, genocídios, inquisição faziam parte do cotidiano do homem medieval.

As pessoas carregavam pesadas restrições e limitavam-se a fazer somente aquilo que agradasse à aristocracia do medievo. Com isso o logospirata conseguiu uma forma de falsificar o discernimento humano, levando-os a crer em devaneios. Desviando-lhes do encontro com o Logos, impuseram uma série de vícios, intolerâncias e divergências, que juntas impulsionaram este período ser alcunhado de “Idade das Trevas”.

Com a chegada das grandes navegações, veio também a descoberta do Novo Mundo, que gerou um fatídico encontro entre diferentes culturas e germinou ambição por parte dos europeus o que moveu milhares de ações abusivas e desumanas para com os nativos do recém descoberto no continente americano.

As constantes tentativas de colonização empreendidas pelos europeus desencadearam uma série de crueldades contra àqueles que divergiam de sua forma de pensar (PONTES FILHO, 2017). Durante o período de aculturação imposta sobre os indígenas americanos, o logospirata teve êxito em destruir e estereotipar a riqueza cultural exercida pelos nativos do Novo Mundo.

A busca por riquezas nas terras recém descobertas impulsionaram os homens a retirar os direitos de vida e dignidade que todos os seres humanos têm. A ambição por ouro e riquezas levou o civilizado homem europeu a enxergar toda manifestação cultural distinta da sua, como um ato incomum e antinatural.

Usando do etnocentrismo, que é uma forma de julgamento que se baseia na sua própria cultura para julgar e classificar as outras, os habitantes do velho mundo massacraram e aniquilaram milhões de pessoas, sendo essas, homens, mulheres, idosos e crianças.

O logospirata obscureceu as relações humanas por mais centenas de anos, sendo evidentemente perceptível na escravidão negra, e nas dominações desumanas exercidas sobre os trabalhadores ingleses durante a Revolução Industrial.

Partindo do pressuposto de que quem possui capital pode dominar e exercer autoridade sobre os outros como bem lhe aprouver, os donos de indústrias puseram seus operários para trabalharem em condições análogas à escravidão. As constantes injustiças características do logospirata geraram grande insatisfação no proletariado que era diariamente explorado, dando início à luta dos trabalhadores por direitos que lhes possibilitassem terem vidas dignas.

Tal luta trouxe à tona o socialismo, que apoiado por renomados pensadores como Karl Marx e Friedrich Engels alastrou-se pelos países europeus e asiáticos, e era ponto central durante os conflitos armados do século XX e da Guerra Fria.

Portanto, diante do exposto, é possível visualizar que a influência do logospirata sobre a sociedade acarreta males catastróficos que atravessam gerações e enraízam preconceitos. Os valores e costumes de diversos povos passam a ser desestruturados e destruídos pela lógica do logospirata ou daqueles que estão por ele influenciados.

Autoritarismo, genocídios, dizimação em massa, terrorismo e diversas outras formas onde há a clara presença de logospiratária devem ser substituídas pelos direitos igualitários, livre-arbítrio, respeito, tolerância e boa convivência, que são claros frutos do Logos

verdadeiro. Partindo desse pressuposto, a logospirataria pode ser analisada tanto em seu aspecto estrito, quanto no amplo, nas palavras de Pontes Filho (2017):

Ressalte-se que, para efeito desta pesquisa, buscou-se guiar a elaboração do conceito ou definição de logospirataria, em sentido mais estrito ou técnico, circunscrito à violação das regras e normas, positivadas na forma de leis, destinadas a proteger juridicamente povos nativos, populações tradicionais, a sociedade nacional e o próprio Estado contra a prática da apropriação não autorizada ou indevida do patrimônio genético, do conhecimento tradicional associado à biodiversidade e da exploração irregular do trabalho humano por meio de relações precarizadas ou análogas a de escravo. Em sentido lato sensu, à luz do que entende por logos heraclítico ou logos complexus, considerou-se a logospirataria ou prática logospirata como um processo desintegrador de culturas, desestruturador de povos, saqueador da natureza e de saberes, aniquilador de populações, em síntese, uma espécie de delito contra a biodiversidade e a diversidade sociocultural, todavia, ainda não previsto nem devidamente tipificado na legislação brasileira.

Com a implantação e real cumprimento dos Direitos Humanos como claramente estabelecidos, haverá diminuição dos efeitos colaterais do egocentrismo humano, tornando clara e evidente a grande diferença entre um Logos.

Mas o que seria o *Logos* heraclítico? É aquele capaz de estabelecer conexões com outras formas de conhecimento e saberes, é lúcido, pois nele há a prevalência da clareza e esclarecimento. Outra característica é que ele é capaz de distinguir, identificar, analisar, reunir a conseqüente sintetizar o conhecimento, por isso é essencial na organização da *physis*, convertendo o caos em cosmos. (PONTES FILHO, 2017).

O processo de afastamento das prestações positivas do Estado, acaba por agravar ainda mais a violência. Essa realidade faz com que todo o avanço, duramente conquistado no decorrer dos anos, fosse desprezado. Assim, o homem regrediu a brutalidade e a ignorância que tanto lutou para se desprender.

Nesse contexto, mostra-se o grande aumento da insegurança pública. Presídios trocando de supervisão constantemente devido a corrupção, novos contratos logospiratas sendo realizados por causa do crescimento do medo.

O logospirata controla ao caos, tentando disfarçar ele com o desejo de se impor de modo exclusivo sobre a sociedade. Também, é contra a diversidade, dessa forma acaba com a liberdade de ser diferente, simulando verdades absolutas. (PONTES FILHO, 2017). Logo, ele é contrário a harmonia e só serve para satisfazer a infinita ambição de poder do usurpador.

1.2 SEGURANÇA PÚBLICA

1.2.1 DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu primeiro artigo, traz o Estado Democrático de Direito como seu fundamento básico, isto é, para a manutenção do equilíbrio normativo é necessário que as instituições democráticas de defesa dos direitos individuais do cidadão, estejam em pleno exercício.

A democracia foi algo que muito se discutiu no século V a.c. em Atenas, pois a partir de então começou a mudança do padrão oligárquico para algo mais voltado aos cidadãos. *Demos* vem do grego e quer dizer muitos e *kracia*, de mesma origem, significa governo.

Logo, é correto concluir que em uma estrutura verdadeiramente democrática a autoridade tem que emanar da maioria, ao passo que o Estado também tem que tutelar as minorias para que haja um equilíbrio público e a vontade seja realmente plena. Nos termos do art. 1º parágrafo único da CF/88: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.

A democracia envolve o poder de participar do processo legislativo e a partir de um sistema objetivo de leis, exigir que as decisões políticas dos governantes, também eleitos, sejam legítimas e com aparato normativo. Caso o sistema não funcione, o cidadão poderá recorrer a um judiciário imparcial, para fazer valer o sistema legal. Ou seja, é necessário que haja o binômio contestar e incluir (DAHL, 2005)

A democracia tem que estar estruturada para construir um sistema normativo que conduza as decisões políticas (BOBBIO, 2004). Então, seria necessário que ela trouxesse um mecanismo institucional estatal que consiga expulsar os governantes que estiverem aquém do prometido. No sistema jurídico brasileiro há vários tipos de controles estatais, porém o mais conhecido é o *impeachment*, regulado pela Lei 1.079 de 1950.

É necessário, então, demonstrar o que significam as citadas instituições democráticas que estruturam a Constituição. Há três pilares basilares que sustentam o aparato democrático da Carta, estes são: a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos. (DALLARI, 2013).

No tocante ao primeiro pilar, é importante que haja o pleno exercício dos direitos políticos, excetuado as limitações constitucionais. Por conseguinte, o cidadão tem que exercer seus direitos civis plenamente. Quanto ao terceiro sustentáculo, é necessário que todos possam usufruir das suas garantias de forma equânime e isonômica.

Para que não haja a ruptura dos pilares democráticos previstos na Carta Maior, o Título V da mesma trouxe alguns instrumentos que possibilitam o controle coercitivo estatal por meio de sua violência legítima, estes são: o Estado de Defesa, Estado de Sítio, Forças armadas e Segurança Pública.

Os dois primeiros representam medidas extraordinárias quando há um relevante desequilíbrio democrático, sempre tendo como princípios norteadores a necessidade, temporariedade e a proporcionalidade. Para que isso não aconteça é necessário que as duas últimas instituições sejam bem organizadas, confiáveis e, na medida da legalidade, atuantes. O Professor Pedro Lenza (2007, p.631) preceitua:

A defesa das instituições democráticas caracteriza-se como o equilíbrio da ordem constitucional, não havendo preponderância de um grupo sobre o outro, mas, em realidade, o equilíbrio entre os grupos de poder. Se a competição entre os grupos sociais extrapola os limites constitucionais, teremos o que a doutrina denomina situação de crise.

A Segurança Pública é um direito fundamental previsto no artigo 5º da Constituição da República, além de ser um direito social, como consta no artigo 6º do mesmo diploma e é um dever do Estado fornecê-la como descrito no art. 144 do mesmo diploma. Segurança Pública não pode ser confundida com crime, nem violência, muito menos de criminalidade, esses conceitos são facilmente associados devido a fragmentação das instituições causadas pela logospirataria.

Crime é o ilícito tipicamente previsto em uma norma que possui uma pena predefinida. Criminalidade é a quantidade de crimes de determinado campo de pesquisa, ou seja, é um aspecto quantitativo (PONTES FILHO, 2016). Já a violência é privação de determinada instituição do indivíduo pela força em seus diferentes níveis.

1.2.2 DEVER DO ESTADO

A Suprema Carta, no capítulo III, Título V, art. 144 caput dispõe que a Segurança Pública “é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida com o objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (PONTES FILHO, 2016).

São duas as polícias de segurança, uma administrativa e outra judiciária. A primeira pode atuar de forma ostensiva e preventiva, ela tem a função de que delito não chegue no mundo do ser. Então, a primeira desmitificação midiática feita com base no texto constitucional, é que as polícias militares têm o papel essencialmente anterior ao crime e excepcionalmente repressivo.

Já a polícia judiciária (civil e federal), tem a função repressiva. Ela atua na parte investigativa do crime, ou seja, depois que ele aconteceu. Também pode ser acionada em sua iminência, quando houver efetivo perigo para o bem jurídico tutelado.

O §8º do art. 144 da CF/88 informa que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinados à proteção de seus bens. Ou seja, os Municípios não possuem órgão policial, mas é facultado, mediante lei, criar guardas patrimoniais. Em 2014 a Presidente Dilma Rouseff sancionou a Lei 13.022/2014 que regula o Estatuto dos Guardas Municipais.

Os órgãos de Segurança Pública são: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Copos de Bombeiros Militares. Este rol é *numerus clausus*, ou seja, não pode haver a criação de novos órgãos (CRFB, 1988).

A Polícia Federal atua na apuração de delitos contra os bens da união, contra a ordem política e social e outras infrações de ordem internacional ou interestadual. Também exerce as funções de polícia e tem exclusividade da atribuição de Polícia Judiciária da União. Já as polícias rodoviária e ferroviária da união, fazem o patrulhamento ostensivo nas suas competências.

Em nível estadual os responsáveis pelos policiamentos são a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. No entanto, a CF/88, no artigo 22, XXI, atribui a competência privativa para a União dispor sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias estaduais.

Todos os delitos que não tiverem a competência Federal ou Militar são residualmente investigados pela Polícia Civil, que tem a função repressiva. Já a Polícia Militar é preventiva e ostensiva e os bombeiros fazem parte da defesa civil. As referidas são hierarquicamente obedientes ao chefe do poder executivo estadual.

Por fim, para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e os seus patrimônios nas vias públicas, a Emenda nº 82/2014 acrescentou o §10 no art. 144 que constitucionaliza a profissão dos agentes de trânsito no meio da Segurança Pública.

1.2.3 DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

A segurança também possui um viés de direito fundamental, como previsto no art. 5º da CF/88. Um direito fundamental nada mais é do que um direito humano que está consolidado em uma norma de direito interno para que haja uma maior proteção do indivíduo no ceio nacional (BELTRMELLI NETO, 2014).

Em que pese, o conceito de direitos humanos seja algo muito discutido no âmbito acadêmico e até o presente século não possui definição fechada, não se pode negar que a sua

proteção tem sido amplamente divulgada nos meios midiáticos internacionais para que haja a sua efetiva promoção (PORTELA, 2015).

Então, pode-se dizer que estes direitos nada mais são do que pequenos e essenciais núcleos que geram a mínima dignidade ao ser humano, seja qual for a sua crença, cor, credo. Por isso, quando as liberdades públicas ou privadas invadem o espectro individual é necessário que haja uma intervenção para manter o equilíbrio (PORTELA, 2015).

Três são as principais teorias que fundamentam os direitos humanos. Na jusnaturalista eles não teriam um início normativo em alguma declaração, mas seriam superiores, naturais e universais. Na positivista, eles só começam a ter algum valor coercitivo quando são colocados em alguma lei. Já na moralista, estariam condicionados a consciência moral do povo (PORTELA, 2015).

As características dos direitos humanos são muito importantes para a pesquisa, pois se o indivíduo as conhecesse, saberia quando está diante de uma manipulação logospirata da realidade; essas são: universalidade, transnacionalidade, inerência, indisponibilidade, inalterabilidade, irrenunciabilidade, indivisibilidade, interdependência, complementariedade, impossibilidade de emprego para eliminar outros e não são exaustivos (PORTELA, 2015).

Entre os principais eventos jurídicos que marcaram os direitos humanos, destaca-se a Magna Carta, que restringia os poderes do monarca (1215), Bill of Rights (1689), estreitando ainda mais a liberdade estatal, a Declaração da Virgínia (1775), Constituição do EUA (1787) e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789) (PORTELA, 2015).

A partir do século XIX, começou a haver uma difusão sobre o Direito Humanitário, que diferente do que os ditadores tentam impor, visa diminuir os danos decorrentes de guerras e outras tensões para os indivíduos. Assim é observado um grande avanço na salvaguarda dos direitos humanos pelo Direito Internacional.

Dentre os meios utilizados para conter os conflitos, restituir a paz e promover os direitos humanos, pode-se destacar: Liga das Nações (1914), Organização Internacional do Trabalho (1914), Organização das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Já em nível interno, destacam-se a Constituição do México (1917) e a Constituição da Alemanha Weimar (1919) (PORTELA, 2015).

As gerações dos direitos humanos são fundamentais para a compreensão de sua abrangência. A primeira dimensão é aquela relacionada aos direitos civis e políticos, a segunda com os econômicos, sociais e culturais, a terceira com os difusos e coletivos, a quarta com a globalização dos mesmos e a quinta é concernente à paz mundial (PORTELA, 2015).

Até meados do século XIX, havia um posicionamento global de que a soberania das nações era algo absoluto. Por isso, o monarca detinha plenos poderes sobre seus súditos e poderia fazer o que bem entendesse que não haveria intervenção de outro Estado ou Organização.

Com as grandes guerras, mesmo a soberania da nação ainda sendo um dos pilares do sistema internacional, os Estados tiveram que começar a garantir a todos os seus cidadãos o pleno deleite dos seus direitos. Não somente isso, as violações graves aos direitos humanos passaram ter relevância mundial, o indivíduo não é mais um fim em si mesmo e sim um sujeito de direitos universal.

No tocante à proteção dos direitos humanos, pode-se dizer que são divididos em universal e regional. O primeiro é aquele abrange o mundo, chefiado pela Organização das Nações Unidas, onde o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos é o órgão mais hierarquicamente superior, sendo responsável pela Declaração Universal do Direito Humanos (1948) e o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos (1966). (PORTELA, 2015)

Em nível regional, três são as principais zonas de proteção, a da Europa, África e Américas. No que tange à Organização dos Estados Americanos- OEA, a qual o Brasil faz parte, possui dois importantes órgãos que orientam os direitos humanos, estes são a Corte e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (PORTELA, 2015).

1.2.5 DIREITO SOCIAL

Embora os direitos sociais também sejam considerados fundamentais, por questões didáticas foram alocados em tópico específico. Lembra-se que a Segurança Pública não pode ser confundida com violência, esses conceitos são englobados devido a uma baixa atuação do Estado, tanto preventiva como repressiva.

Os direitos sociais, decorrentes da Revolução Industrial (século XX), assumiram um papel de protagonista na regulação da justiça coletiva e da segurança pública, sendo instrumento essencial de humanização das classes mais pobres.

Também são conhecidos como positivos ou de segunda geração, vêm para assegurar o exercício e o usufruto dos direitos fundamentais de forma isonômica, destinando ao povo um mínimo de vida digna por meio das garantias decorrentes do estado de direito.

Inicialmente abarcavam apenas à proteção dos trabalhadores, contudo o seu conceito expandiu no decorrer dos séculos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 instituiu os referidos em seu art. 6º, incluindo, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o transporte, a segurança e o lazer.

No início do século XXI, o absolutismo capitalista enfraqueceu. Dentre os fatores que levaram a essa realidade, pode-se destacar o retorno do intervencionismo. A deflagração da Crise financeira dos EUA, nos anos de 2007 provou que o liberalismo tem grandes falhas (MIESSA, 2013). Os conservadores tiveram que se render às necessárias intervenções do Estado, com a finalidade de resgatar a ordem do sistema financeiro.

1.3 PESQUISA CIENTÍFICA

O sistema logospirata saqueia, degrada e desestrutura a vida natural e social. Estabelece as suas imposições produtivas, econômicas, ideológicas e políticas, sem se preocupar com os impactos de seus atos. (PONTES FILHO, 2017). Não somente, ele camufla as informações para que o povo não tenha a verdadeira percepção da realidade.

Tendo em vista que o objetivo da pesquisa é mostrar a logospirataria como fator de insegurança pública, foi necessário solidificar o estudo em boas bases metodológicas. Para isso, utilizou-se os apontamentos de Bourdieu (1998) no processo científico qualificado.

Os receptores da pesquisa possuem ímpares capitais simbólicos e isso influencia na interpretação do trabalho, devendo o pesquisador ter o cuidado de ser bem objetivo em seu campo de atuação. Também, é importante que não haja a simples transcrição do senso comum, mas que o autor rompa com aquilo que lhe foi imposto como verdade e prove que a sua teoria tem efetividade prática.

O poder simbólico, mesmo não sendo visível, é totalmente perceptível pois os agentes que o impõem sempre atuam em conjunto para que haja a efetiva massificação da realidade que se quer propagar. Bourdieu *apud* Durkheim (p. 16, 1998) diz que *os institutos que compõem as relações simbólicas querem apresentar uma sociedade una e por isso se tornam arbitrárias*.

A hegemonia arbitrária é uma das formas simbólicas para sociologia que contribuem para a ordem gnoseológica onde o senso seria igual ao consenso, isto é, doxa. O poder ideológico seria um braço da ortodoxia representada pela violência simbólica e a violência política como um instrumento de dominação.

Os instrumentos de dominação compreendem a divisão de classe sociais como uma divisão de trabalho, onde o manual seria segregado do intelectual e este chefiaria aquele. Mas para que haja a aceitação do povo são necessárias as ideologias em contraponto com mitos e línguas (BOURDIEU, 1998).

Vislumbra-se, então, a luta institucional de ramos especializados (religião, política, ideologia, intelecto) pela imposição das verdades mais convenientes a eles, com fulcro na

dominação. Nesse momento começa a concorrência pela produção e o monopólio da cultura legítima que será predominante no meio.

A domesticação dos dominados por meio dos sistemas políticos, faz com que haja a imposição de uma classe sobre a outra. Isso constitui um drástico meio de violência simbólica que é efetivado por meio da comunicação e do falso conhecimento. A classe dominante sempre vai lutar pela hierarquização das relações sociais (BOURDIEU, 1998).

Nota-se, então, que a produção científica por meio do conhecimento a partir da comunicação deve ser tratada de forma cuidadosa pois ela irá influenciar todo um complexo simbólico que está ao seu redor. Não deve conter vícios, não pode ser unicamente baseada em dominação e tem que partir de um sistema bem definido de pesquisa para que possa ser coerente.

A importância de se compreender a pesquisa científica é calcada no modus operandi de como será feita a percepção do meio e como isso poderá ter alguma aplicação.

Primeiramente é necessário analisar quais são as peculiaridades do campo científico para então dividi-lo em seções de análise. Nesse quesito é importante salientar que ocasionalmente haverá diferentes tipos de hermenêuticas para determinado assunto e o pesquisador deve levar em consideração a luta simbólica para a produção (BOURDIEU, 1998).

Em um mundo onde as relações de poder são bem estratificadas, compreender as proibições e permissões do que deve ser falado na seara da pesquisa é basicamente uma das tantas formas de exclusão seletiva. Os espaços de interação têm regras bem definidas que possuem um arcabouço principiológico linguístico para a formação social.

A construção do objeto é algo que deve ser vista como algo primordial para a elaboração do projeto, embora seja uma parte comumente ignorada, em uma visão estruturante, para ser pautada somente em torno da dualidade entre a teoria e a metodologia (BOURDIEU, 1998).

Quando se faz a separação entre teoria e metodologia o pesquisador acaba criando uma divisão de trabalho. Acredita-se que colocando as citadas em patamares díspares o cientista pode não chegar ao concreto, pois só está avaliando abstrações (BOURDIEU, 1998).

No entanto, para constituir uma *evidence*, ou prova, é necessário um corpo de hipóteses abstratas. Explica-se, caso a opção técnica seja muito empírica, será totalmente ligada à teoria com vistas a construção do objeto. O entrave desse bloco é o famigerado vício de achar que a evidência é evidente, por isso o mundo acadêmico, quase sempre, rejeita trabalhos empíricos que não concedem dados, embora a validação destes seja a tradição pedagógica.

As tradicionais pesquisas das ciências sociais geralmente se tracejam ao redor de uma técnica. Mas alguns etnometodólogos, na atualidade, somente analisam a conversão do texto sem levar em consideração o contexto e os dados; o resultado disso é a impossibilidade de se concretizar a pesquisa. (BOURDIEU,1998)

A cultura faz com que o cientista opte, geralmente, pelo monoteísmo científico, onde o indivíduo se cerca de apenas um método para a construção do seu objeto. A escolha centralizada nos que escolhem apenas a estatística ou a análise rígida do texto definirá em qual escola o pesquisador vai se dedicar. Com efeito, se a opção é produzir algo mais amplo, deve-se optar pela junção descentralizada da teoria e a prática (BOURDIEU, 1998).

A eloquência na descrição dos procedimentos usualmente serve para camuflar erros na construção do objeto, em oposição, o rigor na apresentação dos resultados pode gerar uma suspeita nos metódicos com os protocolos que formam o corpo de prova – *evidence*.

A pesquisa tem que ser vista com respeito e não pode haver uma balburdia entre o conceito de rigidez que “é o contrário da inteligência e da invenção” e rigor. Por isso é necessário passear pela etnologia, economia, história. As regras precisas e estratificadas, que não se comunicam com os ramos do conhecimento, tendem ao fracasso. Todavia, a liberdade tem seus limites elencados no bom senso, na adequação e na equidade.

O pesquisador deve ter um raciocínio de como será dimensão social, como por exemplo: quem seriam os entrevistados? Qual seria a necessidade? Onde procurar pessoas? Quem seriam os verdadeiros interessados? Qual o tipo questionamento beneficiaria mais o objeto científico.

Entender a dimensão do campo é importantíssimo, pois ela seria a meta que o cientista deveria alcançar, pelo menos inicialmente – tendo em vista a constante reconstrução do objeto em função das descobertas, é interessante também para saber o que é essencial e não isolar o cerne do trabalho das diferentes relações sociais (BOURDIEU, 1998).

A premissa serve para ajudar a pesquisa no quesito de que é mais simples raciocinar na realidade evidentes como grupos e indivíduos, do que problematizar com relações. Por exemplo, seria menos complexo fazer uma diferenciação social de blocos definidos, como cidadãos de determinado lugar do que um espaço abstrato de relações.

Também é necessário que se procure fazer constantes questionamentos das verdades que foi imposta ao pesquisador, para poder analisar se estas são coerentes com a realidade. A idade média não saberia se portar, por exemplo, perante os movimentos homossexuais e liberais, mas houve quem ousou a estudar o real motivo para tanta discriminação e confronta-

lo academicamente e isso gerou rebuliço no povo que lutou por meio de movimentos para mudar tal realidade (BOURDIEU, 1998).

Além do capital simbólico já acumulado o pesquisador é bombardeado com notícias provenientes de jornais, revistas e internet que tendem a manipular a sociedade aos interesses dominantes. Para isso o cientista tem que estar atento e periodicamente investigando a veracidade da informação.

O presente trabalho será desenvolvido com suporte bibliográfico, documental e jornalístico, para analisar a logospirataria como fator de insegurança pública, por meio do método exploratório e comparativo. Para tanto, será analisado o cenário de desinformação constante no Brasil e seus impactos no aumento da violência e criminalidade no Estado do Amazonas.

2. CONSEQUÊNCIA DA LOGOSPIRATARIA NO AVANÇO DA DESINFORMAÇÃO

2.1 FAKE NEWS

O século XXI é marcado como a era digital. Nesse meio vários fatores pesam na balança na hora de se decidir o que é verdade ou mentira. O que chama a atenção é o fato de que as notícias, sejam elas verdadeiras ou falsas, formam a opinião do público comum, por isso esse é um nicho onde o logospirata se aproveita para impulsionar seus ditames à sociedade.

Pessoas que tem uma visibilidade mais ampla também têm grande influência sobre as notícias, pois possuem um alcance mais amplo nas mídias, que proporciona um poderio que ultrapassa o limite da razão. Essas figuras públicas escolhem lados, apoiam causas, são a favor ou contra algum acontecimento, e seus posicionamentos impulsionam outras milhares de pessoas.

Fatos, geralmente, podem ser comprovados, mas a tendência moderna mostra-se voltada a acreditar somente naquilo que convém, isso dá ao indivíduo uma falsa sensação de que está escolhendo qual será a sua realidade. Ou seja, a sociedade já está na sua zona de conforto quando se trata de comprovação.

O julgamento vem de um celular na mão com acesso à internet, e com isso pode-se dar a sentença sobre os mais variados assuntos. Talvez a globalização tenha desumanizado a sociedade. A comunicação ficou mais fácil, o acesso ao conhecimento se tornou superior, mas, infelizmente, as pessoas acabaram ficando expostas a desinformação.

No final do ano de 2019, surgiu um novo vírus no mundo, o que tudo indica esse vírus teve seu surgimento na cidade de Wuhan, que fica localizada na China, com o passar do tempo esse vírus foi se espalhado pelo mundo, e junto com ele veio a disseminação de falsas notícias.

Em 2019, com a pandemia causada pelo COVID-19, o autoritarismo mundial evidenciou-se cada vez mais, pois uma parcela dos líderes mundiais acabou por aceitar e divulgar notícias genocidas, que negavam a existência do vírus, priorizando as suas economias frente a saúde pública.

O grande problema dessa institucionalização das fakes news recai sobre o fato de que é o próprio Estado que está propagando, gerando uma falsa credibilidade às mentiras. Nesse contexto, os registros científicos são deixados de lado em prol de interesses escusos de governantes, por meio de fraudes informacionais, em complexa e organizada estrutura de impulsionamento.

2.2 INQUÉRITO 4781/DF¹ INSTITUÍDO PELA PORTARIA GP Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Nota-se o agravamento da propagação de desinformações no período de enfrentamento ao vírus causado pela COVID 19, pois, com a fragilização da economia mundial, somada à crise no sistema de saúde e às várias mortes ocasionadas pela pandemia, o povo ficou mais suscetível a opiniões autoritaristas.

Nesse contexto, para entender como funciona a central produtora de desinformação, surgiu o Inquérito 4781, tendo como relator o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, instaurado pela Portaria GP nº 69, de 14 de março de 2019, nos termos do art. 43 da própria Corte, com o seguinte objeto:

O objeto deste inquérito, conforme despacho de 19 de março de 2019, é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.

Dentre os investigados, tem-se Allan Lopes dos Santos, Bernardo Pires Kuster, Edson Pires Salomão, Eduardo Fabris Portella, Enzo Leonardo Suzi Momenti, Marcelo Stachin, Marcos Dominguez Bellizia, Rafael Moreno, Paulo Gonçalves Bezerra, Rodrigo Barbosa Ribeiro e Sara Fernanda Giromini, todos auto intitulado bolsonaristas.

O indício mínimo de materialidade para a formação do inquérito teve como critério inicial a realização de diligências para identificar os autores de postagens reiteradas contendo ofensas que ultrapassavam a liberdade de expressão destinadas ao Supremo Tribunal Federal.

O que chamou atenção da Corte foi a periodicidade e a unidade das informações, que levava a dedução de que todas as postagens haviam sido pensadas pelo mesmo divulgador e impulsionadas, via robôs, para que a disseminação das mentiras pudesse atingir um número expressivo de internautas.

Não somente, para tanto seria necessário que a organização tivesse um acentuado capital que financiasse os seus projetos escusos de desinformação. Um grupo de empresários

¹ Anexo 1

foi indiciado como mantenedor da estrutura, eles são Edgard Gomes Corona, Luciano Hang, Oscar Fakhoury, Reynaldo Bianchi Junior e Winston Rodrigues Lima.

As reuniões com os empresários eram feitas por meio de grupos de whatsapp para poder propagar as notícias fraudulentas. A informação veio de vários deputados que depuseram nas investigações afirmando que a matriz da produção da desinformação seria o “Gabinete do Ódio”, dedicado ao ofício das fake news:

Deputada Joice Cristina Hasselmann (fls. 4868-4871): A depoente também pode constatar que o trabalho coordenador dessa organização por vezes se voltava contra o Supremo Tribunal Federal: quando surgia alguma postagem ou hashtag ofensiva ao STF ou algum de seus membros, um dos integrantes do grupo retransmitia e em questão de minutos isso era disseminado pelas redes sociais e para inúmeros outros grupos, seja pela atuação de integrantes da organização, seja por utilização de robôs. (...) A cúpula dessa organização sabe trabalhar com a construção de narrativas, bem como os canais mais eficazes para sua rápida divulgação, contando para isso com o chamado “efeito manada” que atinge pequenos grupos e até indivíduos isolados, amplificando em nível nacional as mensagens ofensivas, calúnias e notícias falsas e de ódio contra inúmeras autoridades ou quaisquer pessoas que representem algum incômodo. (...)

Deputado Alexandre Frota (fls.4872-4875): É do conhecimento do depoente a existência de grupos responsáveis pela criação e disseminação de notícias falsas, ataques e mensagens de ódio a figuras e instituições públicas, incluído Deputados, Senadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal, atuando de maneira coordenada.

Deputado Nereu Crispim (fls. 6355-6357): O depoente então percebeu que havia um movimento organizado, com várias ramificações, para atacar incessantemente a honra de qualquer pessoa que ousasse discordar da orientação desses grupos conservadores extremistas.

Deputado Heitor Freire (fls. 5848-5850): É do conhecimento do depoente que Matheus Sales, Mateus Matos Diniz e Tercio Arnaud Tomaz, todos assessores especiais da Presidência da República, são os integrantes principais do chamado “Gabinete do Ódio”, que se especializou em produzir e distribuir Fake News contra diversas autoridades, personalidades e até integrantes do Supremo Tribunal Federal. Esse “gabinete” coordena nacional e regionalmente a propagação dessas mensagens falsas ou agressivas, contando para isso com a atuação interligada de uma grande quantidade de páginas nas redes sociais, que replicam quase instantaneamente as mensagens de interesse do “gabinete”. Essa organização conta com vários colaboradores nos diferentes Estados, a grande maioria sendo assessores de parlamentares federais e estaduais.

Outro ponto relevante é o fato de que os perfis reprodutores são “amigos” de redes sociais e sempre postam no mesmo período coisas semelhantes, que geralmente desrespeitam a ordem pública e em muito ultrapassam os limites da liberdade de expressão, como se pode observar nas seguintes postagens:

Mais que isso. Querem o caos. Estão querendo repetir 1968, onde o STF da época soltou a escumalha terrorista (não é mera coincidência), levando o governo da época a endurecer com o AI -5 para preservar a segurança nacional e institucional. Querem o mesmo agora pra nos acusar d golpe (@oofaka, 8 de novembro de 2019).

Não é só pela questão da 2ª instância nem pela soltura de Lula. É por tudo que Gilmar já fez e poderá fazer contra o Brasil. Ele é um dos homens mais poderosos do Brasil e crê ser imune à voz do povo. Não o é. Qnd o Sapão cair, iremos ao próximo: Toffoli (@bernardopkuster, 11 de novembro de 2019).

O STF, via Marco Aurélio Mello, acaba de rasgar mais uma vez a Constituição, dando a governadores e prefeitos o poder de restringir o direito de ir e vir de cidadão brasileiros. Temos então, com autorização da JUSTIÇA, DITADORES governando estados e cidades. Art. 142 Já (@oofaka, 24 de março de 2020).

Governadores, prefeitos, ministros do STF, e líderes do Poder Legislativo são todos co-autores desses crimes de genocídio e lesa pátria ! Não sairão ilesos. Pagarão caro por isso nessa vida (@opropropofaka, 1o de abril de 2020).

Depois do silêncio da imprensa em relação a TODOS os protestos que aconteceram HOJE, fica claro que Maia, Alcolumbre e STF estão preparando uma desidratação SEM LIMITES do governo Bolsonaro. Se isso acontecer, o povo vai ficar calado ? (@allantercalivre, 18 de abril de 2020).

Eu não tenho a menor dúvida que a cabeça da serpente do establishment brasileiro é o Gilmar Mendes e tudo é feito a partir da anuência dele. Não tem sujeito mais perigoso no Brasil que ele. O caso dele é julgamento por tribunal militar sob a acusação de traição a pátria (@Leitadas_Loen, 19 de abril de 2020).

Eu expliquei que ESTE tipo de interferência jurídica no Governo Federal iria ocorrer por causa da ação midiático- política de Sérgio Moro, que ganhou força mediante a decisão monocrática de Alexandre de Moraes para suspender a nomeação do diretor da PF. Isto só vai aumentar. (@bernardopkuster, 1 de maio de 2020).

O STF hoje é o maior fator de instabilidade e insegurança jurídica no país. Está claramente a serviço da bandidagem e ignora a Constituição ao inventar interpretação contra a lei. Primeiro criou um crime sem lei e agora inventa teses para anular sentenças da LavaJato (Perfil BiaKicis, 5 de maio de 2020). Recado aos Ministros do STF: não brinquem com a Lava Jato, ou nós vamos derrubar CADA UM DOS SENHORES (Perfil @ZambelliOficial, 14 de março de 2019).

O Ministro Toffoli tinha a grande chance de tentar recuperar a imagem já desgastada do STF. Preferiu terminar de jogar a imagem da Corte na Lama. #STFVergonhaNacional (Perfil @filipebarrost, 8 de novembro de 2019).

Errado. Instituições não são a democracia. Instituições representam o Estado de direito. A democracia é vontade popular. Atacar a vontade popular é que é atacar a democracia. E quem tem atacado tanto estado de direito quanto a vontade popular é o STF (Perfil @lpbragançabr, 3 de março de 2020).

São Paulo: Dória e STF trabalhando em conjunto para matar o povo de fome (Perfil @douglasgarcia, 17 de abril de 2020).

Fui treinada na Ucrânia e digo: chegou a hora de ucranizar! (Perfil @_Sarawinter, 20 de abril de 2020).

Já passou da hora de contarmos com as forças armadas. Passou ! (Perfil @DanielPMERJ, 19 de abril de 2020).

Hoje foi o dia que mais vi vagabundo falando de constituição. Para eles só não vale a parte em que todo poder emana do povo (Perfil @cabojunioamaral, 19 de abril de 2020).

Mais uma vez o STF rasga nossa constituição! O Delegado de Polícia Alexandre Ramagem cumpre todos os requisitos para a nomeação como DG na PF, uma carreira respeitada por seus pares e uma formação exemplar, ocupando o comando da ABIN anteriormente. Vergonha do STF ! (Perfil @carteireaca, 29 de abril de 2020).

O ativismo judicial se aplica mais ao próprio STF que a qualquer outro poder. A maioria dos juízes nunca foi juiz, todos da mesma ideologia, não querem se reformar e ignoram seu descrédito (Perfil @lpbragançabr, 2 de maio de 2020).

Governadores, prefeitos, ministros do STF, e líderes do Poder Legislativo são todos co-autores desses crimes de genocídio e lesa pátria! Não sairão ilesos. Pagarão caro por isso nessa vida! (Perfil @oofaka, 10 de abril de 2020).

Um dos grupos de whatsapp identificados pelo Inquérito seria o “Brasil 200 Empresarial”, onde os integrantes organizavam a propagação de matérias contendo notícias falsas. Na foto abaixo, Edgard Corona, empresário brasileiro, solicita aos demais integrantes que impulsionem mentiras para angariar dinheiro para marketing:



FONTE: Inquérito 4781/DF (Anexo 1)

O Inquérito 4781/DF ainda não foi concluído, mas já demonstra um pouco de como funcionam os objetivos escusos de uma política egoísta preocupada apenas com os próprios interesses, financiada por empresários que lucram com os projetos governamentais que retiram os direitos sociais dos trabalhadores, gerando mais desigualdade e insegurança em um círculo vicioso.

A título de exemplo, pode-se analisar as queimadas na Amazônia, que ocorreram em 2019 e 2020 e impactaram o clima de o todo planeta terra, mas foram aviltantemente negadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro, demonstrando como o meio ambiente é desprezado pelo governante.

2.3 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 690 MC/DF² E A MANUTENÇÃO DO SENTIMENTO DE INSEGURANÇA

O logospirata veio para saquear e destruir culturas, tal afirmação, também, pode ser evidenciada na análise da ADPF nº 690 MC/DF, onde os governantes queriam mostrar uma falsa realidade a sociedades às custas da desinformação e da falsa paz.

Um dos momentos mais críticos vividos pela estrutura da saúde mundial foi a pandemia causada pelo COVID 19 que fez o mundo parar no ano de 2020. No Brasil, chegou-se a falar que as medidas de quarentena eram “demasiadamente alarmantes” e que a nação não deveria se preocupar.

O resultado das falsas notícias homicidas, que tentavam desacreditizar as medidas de combate ao coronavírus, foi a morte de milhares de brasileiros, que foram aviltantemente levados, de olhos vendados, para as “câmaras de gás” modernas.

Inconformado com as mentiras propagadas pelo governo, o Partido Comunista do Brasil – Pcdob e Partido Socialismo e Liberdade – PSOL ingressaram com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 690 MC/DF em face de sequência de atos do Poder Executivo Federal que restringiram a publicidade dos dados relacionados à COVID 19, em clara violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal:

Destacam que, sem justificativa legítima, “no dia 05/06 o Ministério da Saúde alterou o formato do Balanço Diário da Covid-19”, omitindo dados relevantes sobre a pandemia, e que “o Ministério da Saúde tirou o site de divulgação dos dados diários da covid-9 do ar”, já que, “ao acessá-lo, durante mais de 24h, surgia a mensagem ‘portal em manutenção’”, o que só teria sido corrigido “após às 18h de hoje, sem número acumulado”. Por outro lado, aduzem que o “aplicativo Coronavírus – SUS também foi modificado para omitir os dados sobre a evolução do COVID-19 no Brasil”. Nesse contexto, argumentam que “houve uma injustificável mudança na prática adotada pelo Ministério da Saúde no que tange à divulgação dos dados

² Anexo 2

referentes à pandemia decorrente do novo coronavírus”, e que a “retenção dessas importantíssimas informações inviabiliza o acompanhamento do avanço da Covid-19 no Brasil, além de [...] atrasar a correta implementação de política pública sanitária de controle e prevenção da doença”.

A ausência de informação foi uma das formas mais eficazes para autenticar as desinformações que o governo impulsionava de que a pandemia era uma invenção da China para destruir a economia mundial. Tal mentira fez com que muitos fanáticos se recusassem a cumprir as medidas de prevenção, transmitindo o vírus de forma acentuada e arriscando as próprias vidas. Da inicial constante da ADPF 690 MC/DF, pode-se extrair:

- a) divulgação diária, até às 19h30, de compilação de dados estaduais, sem manipulação, tanto em site próprio para tal fim, quanto nas redes sociais (Facebook e Twitter) da Presidência, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Comunicação da Presidência da República e de seus titulares, no mínimo, 28 dos seguintes dados:
 - i. número de casos confirmados nas últimas 24h;
 - ii. números de óbitos em decorrência da covid-19 nas últimas 24h;
 - iii. número de recuperados nas últimas 24h;
 - iv. número total de casos confirmados;
 - v. número total de óbitos em decorrência da covid-19;
 - vi. número total de recuperados;
 - vii. número de casos por dia de ocorrência;
 - viii. número de óbitos por dia de ocorrência;
 - ix. número total de recuperados por dia de ocorrência;
 - x. número de hospitalizados com confirmação de covid-19 e com SARS em enfermaria e UTI por unidade de saúde, município e estado;
 - xi. número de sepultamentos diários por município e estado, bem como comparativo com as datas dos últimos três anos;
 - xii. número de óbitos em investigação de confirmação de covid-19;
 - xiii. número de casos suspeitos
- b) que a divulgação de casos suspeitos e confirmados seja categorizada por idade, sexo, raça, número de testes realizados e que aguardam resultado, curas, taxas de mortalidade e letalidade, além de número de profissionais da saúde contaminados.
- c) que, em caso de alteração dos dados estaduais pelo Poder Executivo Federal, ocorra justificativa expressa e pormenorizada das razões de alteração;
- d) que o Poder Executivo Federal se abstenha de instituir propaganda que desinforme, de qualquer forma, a sociedade a respeito dos riscos da doença, sob pena de responsabilidade pessoal;
- e) que o Poder Executivo Federal seja obrigado a desenvolver e tornar pública metodologia que estime o número de subnotificações diariamente.

Formalmente, a ADPF foi aceita porque não existia, para o caso qualquer outra via capaz de solucionar a lide. Quanto a medida cautelar solicitada acima, pode-se destacar que o relator, Ministro Alexandre de Moraes, considerou o direito à vida e à saúde como suficientes para a sua concessão.

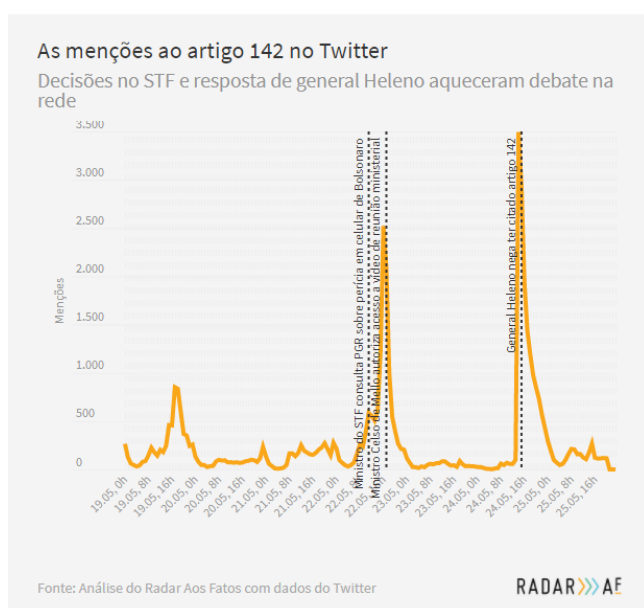
Não somente, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seus artigos 196 e 197, preceitua que a saúde “é um direito de todos e um dever do Estado”. Ou seja, a lógica permite concluir que notícias que desinformam a população com falsos dados, torna a população mais desarmada para combater o COVID 19, que há época já contava com 36.000 mortes.

2.4 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6457/DF³ PROPOSTA PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, EM 12 DE JUNHO DE 2020

Os propagadores de fake news, também, se utilizam da ignorância jurídica da população para embasar suas teses desinformativas, como aconteceu em maio e junho de 2020 com ardilosa interpretação do art. 142 da Constituição Federal.⁴

Fato é que no período mencionado, os ataques ao Supremo Tribunal Federal estavam crescendo, quando o Ministro Celso de Mello enviou ao Procurador Geral da República três notícias-crime que solicitavam uma perícia no aparelho telefônico do então Presidente Jair Messias Bolsonaro e mais tarde a autorização da publicação das imagens da reunião ocorrida em 22 de abril do mesmo ano.

Convenientemente, o artigo 142 da Constituição Federal começou a ser propagado de maneira enganosa por bolsonaristas, fazendo alusão à possibilidade de o Presidente decretar uma intervenção militar no país e sucumbir os demais poderes, com o fechamento do Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional:



FONTE: Menções ao artigo 142 no Twitter, Disponível em ADI 6457/DF (Anexo 3)

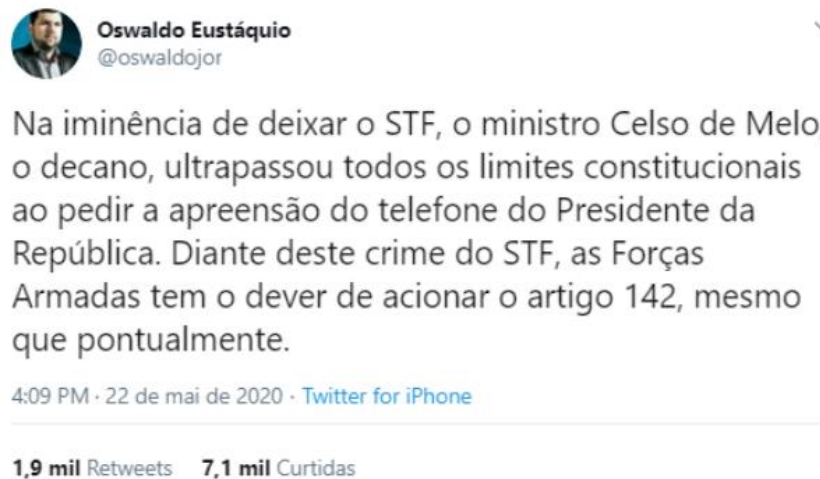
³ Anexo 3

⁴ <https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaristas-inflam-desinformacao-sobre-artigo-142-para-atacar-stf-no-twitter/>

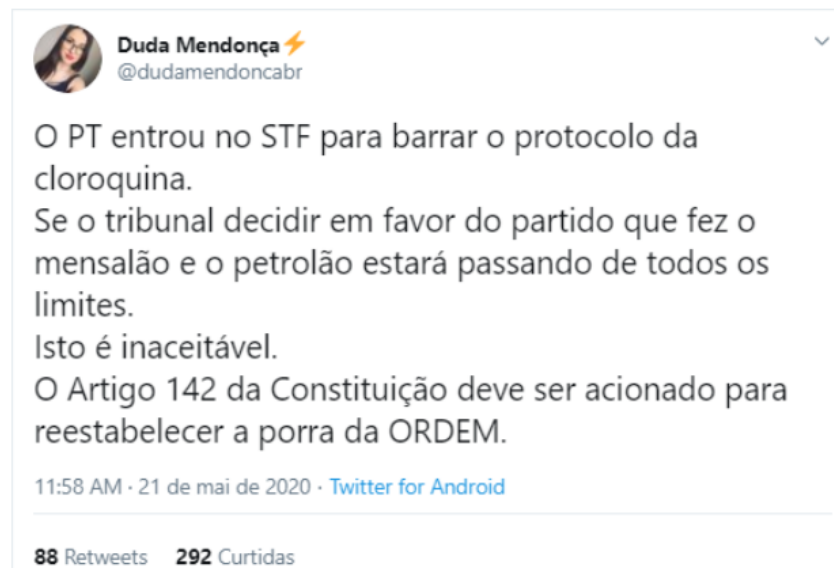
Alguns exemplos a seguir:



FONTE: Menções ao artigo 142 no Twitter, Disponível em ADI 6457/DF (Anexo 3)



FONTE: Menções ao artigo 142 no Twitter, Disponível em ADI 6457/DF (Anexo 3)



FONTE: Menções ao artigo 142 no Twitter, Disponível em ADI 6457/DF (Anexo 3)

Alia-se a esse contexto a manifestação proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação do art. 142 da Constituição Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6457 proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, em 12 de junho de 2020.

A ação foi proposta, com pedido liminar, tendo como objeto a análise da constitucionalidade dos artigos 1º, *caput e* 15, *caput e* §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 97/1999, que foi alterada pelas Leis Complementares 117/2004 e 136/2010. *In verbis*:

“Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e Observar o julgado novo do STF O stf como espaço de interlocução e luta na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

(...)

§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Consideram-se esgotados os instrumentos relacionados no art. 144 da Constituição Federal, quando, em determinado momento, forem eles formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual como indisponíveis, inexistentes ou insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional.

Os dispositivos acima citados, supostamente estariam em desacordo com a Constituição Federal em seus artigos 2º, 34, 84, 136, 137 e 142. Nos termos da Decisão, o artigo 1º, *caput* da Lei Complementar 97/1999 utiliza a expressão *sob autoridade suprema do Presidente da República*, no comando das forças armadas, deve ser interpretado conforme as competências privativas do Chefe do Executivo elencadas no art. 84 da Constituição Federal. A inicial contou com três pedidos liminares:

A parte autora requer que, sob pena de se permitir que o Presidente da República qualifique por meio de decreto miríade indefinida de ações como destinação das Forças Armadas, seja dada interpretação conforme à

Constituição Federal aos artigos 1º, caput, e 15, caput e §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 97/1999, de modo a assentar que

(i) a destinação das Forças Armadas na defesa da Pátria é constitucionalmente exequível apenas em casos de intervenção para repelir invasão estrangeira (artigo 34, III, da CRFB) e de estado de sítio para guerra ou de resposta à agressão estrangeira (artigo 137, II, da CRFB), devendo seguir os ritos de apreciação e autorização pelo Congresso Nacional (artigos 36, § 1; 49, II; e 137, caput, da CRFB);

(ii) o emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais se limita aos casos e procedimentos de intervenção “para garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação” (artigo 34, IV, da CRFB) e de estado de defesa “para preservar ou prontamente reestabelecer a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional” (artigo 136, IV, da CRFB), podendo evoluir para o estado de sítio (artigo 137, I, da CRFB), pois entre os Poderes da União não se fala de garantia de quaisquer deles entre si pelas Forças Armadas, mas, taxativamente, de independência e harmonia (artigo 2º da CRFB);

(iii) a destinação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem é restrita a situações extraordinárias de defesa da autonomia federativa (intervenção – artigo 34 da CRFB), do Estado e das instituições democráticas (estados de defesa e de sítio – artigos 136 e 137 da CRFB), sendo vedado seu emprego em atividades ordinárias de segurança pública (artigo 144 da CRFB), à revelia das competências das respectivas esferas de governo.

A principal controvérsia era relacionada ao alcance das competências destinadas às Forças Armadas constantes do art. 142 da Constituição Federal e do art. 1º, da Lei Complementar 97/1999 que reproduziu a sua literalidade:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem

O primeiro ponto a se destacar sobre as instituições militares é que elas são órgãos de Estado e não de governo, devendo ser indiferentes às disputas processo político, pois são destinadas a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais. Por esse motivo que a expressão *autoridade suprema* deve ser interpretada de acordo com o art. 84 da Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
[...]
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; [...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...]

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; [...]

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal; [...]

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; [...]

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional; [...]

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

O segundo atributo destinado às Forças Armadas é o da garantia dos poderes constitucionais. No que toca este assunto a Decisão faz remissão a Nota Técnica nº 2.866/2020 do Senado Federal que faz um apurado histórico de documentos taquigrafados nos debates do dia 27 de julho de 1987, publicados no Diário da Assembleia Nacional Constituinte.

Por meio da referida Nota Técnica, as Forças Armadas têm que ser interpretadas pelo modelo democrático. Aceitar que a instituição está acima de todos os poderes constituídos seria trazer de volta a figura do poder moderador, inexistente na legislação brasileira desde o ano de 1824.

Ou seja, a expressão *garantia dos poderes constitucionais* não comporta uma interpretação de defender um poder contra outro, a harmonia dos poderes deve ser executada por meio de mecanismos pacíficos democráticos instituídos pela própria Constituição Federal.

Sendo assim, a garantia das instituições democráticas é a proteção dos três Poderes contra ameaças alheias à tripartição. A tentativa de extremistas, veiculadas por meio de redes sociais, em promover o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional é crime de responsabilidade, nos termos da Lei 1079/1950:

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

6 - usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

2.5 CONSEQUÊNCIAS DA DESINFORMAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

O sentimento de insegurança inegavelmente cresce com fragilização das instituições democráticas, atacadas pelas fake news. Os dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em seu Anuário Estatístico 2020, 14ª edição, alertou que o número de assassinatos aumentou no primeiro semestre do ano mencionado.

De acordo com os dados da FBSP, somente no primeiro semestre do ano de 2020, 25.712 pessoas já foram vítimas de mortes violentas intencionais (MVI), com um crescimento acentuado de 7% em relação ao ano anterior, ou seja, a cada 10 minutos, 1 indivíduo é morto na nação.

A mulheres vítimas de feminicídio tiveram a parcela de 648 mortes do total, um aumento de 2% em relação ao ano anterior, já o percentual de mortes causadas por intervenções policiais saltou em 19,6%, alcançando a margem de 3.181 mortes.

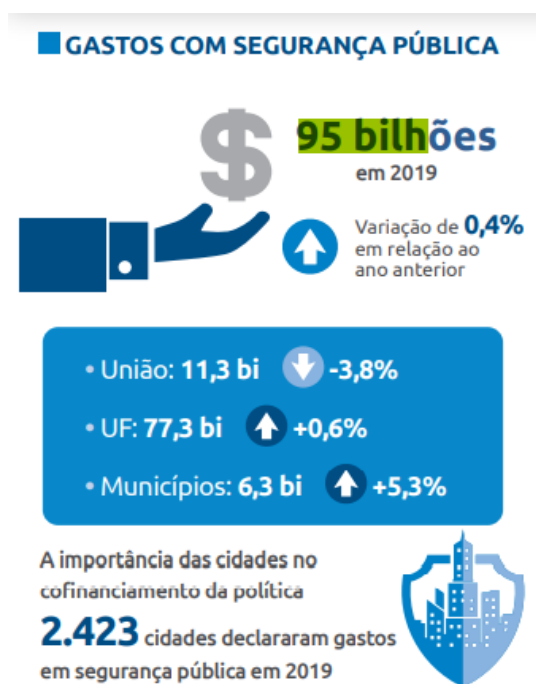
Um ponto interessante foi que nem o cenário de solidariedade mundial, em decorrência da morte de diversas pessoas causadas pelo COVID 19, contribuiu para a diminuição da criminalidade no Brasil. A tabela abaixo toma como exemplo medidas de proteção à violência de gênero em cinco países, revelando a omissão brasileira:

QUADRO 01: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO ADOTADAS PELOS PAÍSES NA PANDEMIA

| Recomendações da ONU | França | Itália | Espanha | Uruguai | Argentina | Brasil |
|--|--|--|---|---|--|---|
| Criação de abrigos temporários para vítimas de violência de gênero | Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica | Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica | Transformação de quartos de hotéis em abrigos temporários para mulheres em situação de violência doméstica | - | - | - |
| Estabelecimento de serviços de alerta de emergências em supermercados e farmácias | Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras | - | Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras | - | Criação de centros de aconselhamentos em supermercados e farmácias para que as mulheres possam fazer a denúncia ao saírem para fazer compras | - |
| Maiores investimentos em serviços de atendimento online | Expansão dos canais de denúncia telefônica | Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias | Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias; Serviços de apoio e atendimento psicológico à mulheres em situação de violência doméstica por whatsapp | - | - | Criação ou adaptação de aplicativos online para a realização de denúncias; Expansão dos canais de denúncia telefônica |
| Maiores investimentos em organizações da sociedade civil | Liberação de recursos para organizações da sociedade civil que trabalham no enfrentamento à violência contra a mulher | - | - | - | - | - |
| Declaração de abrigos e serviços de atendimento à mulher como essenciais | - | - | Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais | Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais | Decretação dos serviços de atendimento à mulher como essenciais | - |

FONTE: Atlas da Violência 2020. Fl. 40 Disponível em https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/atlas-da-violencia-2020/

Outro quesito relevante da análise do anuário da violência de 2020 é o fato de que o governo de Jair Bolsonaro investiu de vultosos R\$ 95 bilhões de reais no setor da segurança pública em 2019, tendo como antagônico resultado a alavancada de mortes violentas intencionais.



FONTE: Atlas da Violência 2020. Fl. 13 Disponível em https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/atlas-da-violencia-2020/

Sendo assim, nota-se que a desinformação logospirateda nunca vem para beneficiar a população e sim para apadrinhas pequenos grupos de empresários que lucram com o desespero da população, ao realizarem licitações superfaturadas e ao oferecerem segurança privada em virtude da ineficiencia do setor público na área, e assim cresce cada vez mais o sentimento de insegurança.

3. INSEGURANÇA PÚBLICA

3.1 VIOLÊNCIA

A violência é uma das condições básicas de sobrevivência do homem frente a hostilidade de outros animais, porém, essa mesma violência em um contexto multicultural da sociedade contemporânea abrange a defesa para sobrevivência e a modulação ao estilo de vida dos homens, numa clara mudança de comportamentos, rituais e padrões sociais que tentam conviver lado a lado com esse fenômeno (ODÁLIA, 2017).

A violência, a partir de sua raiz etimológica (cujos radicais *vis*, que significa força, guerra, e *potestas*, que significa poder, domínio), pode ser descrita como "o domínio pela força" (MISSE, 2015).

Não obstante, a violência não é um conceito e, dificilmente viria a sê-lo visto que, quando deixa de ser uma constatação passa a ser algo cuja natureza é performática, normativa e acusatória. Algo que não é possível descrever tampouco explicar, mas que o uso da palavra aponta para um acontecimento que enseja revide, uma ação contrária a uma injusta agressão.

A microfísica da violência consiste na oposição do amigo e do inimigo, ela está preocupada com a influência exterior que ofusca e restringe a liberdade, ou seja, tudo que vem do externo mas não se pode conhecer é violento até que o indivíduo possa ter associação com ela, ou seja, enquanto não há a difusão de valores ocorrerão constantes traumas (HAN, 2017).

Poder não possui o mesmo conceito de violência, embora constantemente associados. A violência não convive com a liberdade, por isso é destrutiva. O homem tem a escolha de querer seguir os ditames impostos pela classe dominante do poder ou se rebelar (HAN, 2017).

Já o poder, quando bem utilizado, pode gerar a construção do bem comum. A microfísica gera a passividade da sociedade que passa a aceitar os eventos sem qualquer possibilidade de reação (HAN, 2017).

No tocante a microfísica da violência, o viés torna-se mais sutil, pois não é mais uma relação de inimigos até chegar ao ponto da completa passividade do seu adversário, aqui é a competição em sentido restrito, onde há uma pura relação de hiperatividade entre as partes (HAN, 2017).

Ainda na microfísica, observa-se a violência sistêmica, que integra uma algo quase imperceptível e profundamente agressivo. Como técnica de dominação, também é apresentada a violência estrutural que, mesmo não sendo necessária, é muito utilizada para aprimorar a influência estatal. (HAN, 2017)

3.2 ECONOMIA DO CRIME

Quais são os motivos que levam um cidadão honesto, a se desviar de suas boas práticas para entrar no mundo dos crimes econômicos? Shikida (2005) responde a indagação por meio de três teorias: a econômica, a marxista (ou neomarxista) e a da oportunidade.

A teoria econômica é aquela que visa os recursos propriamente ditos, onde o futuro criminoso não consegue se saciar com seus rendimentos e quer ter mais, analisa os riscos e mesmo sendo inoportunos e perigosos chega à conclusão de que vale a pena cometer o delito para ter um status social mais adequado, tendo assim uma melhor condição de vida podendo esbanjar ou simplesmente ter um padrão minimamente adequado (SHIKIDA, 2005).

A teoria marxista (ou neomarxista) está relacionada com o “fim” do estado de bem-estar social, onde o liberalismo ganha novos ares, ficando conhecido como neoliberalismo. Esse novo modelo gerou o aumento substancial de riquezas de uma parcela da sociedade e, ao mesmo tempo, resultou no grande número de desigualdade social. Portanto, o desemprego cresceu e até mesmo a massa da classe operaria ativa não tinha bons salários.

Com isso, os trabalhadores não eram valorizados pelo seu labor, o que gerou (e ainda gera) inúmeras revoluções, onde o povo não aceita as discrepâncias sociais. De acordo com a teoria, essa é a chave da criminalidade no âmbito do patrimônio, pois a ausência de apoio do Estado gera indignação e o conseqüente ingresso do jovem no universo do crime para conseguir sair da miséria, ou seja, não tem o elemento volitivo, é somente um natural resultado das condições a ele impostas (SHIKIDA, 2005).

Já a teoria da oportunidade diz que a falta de vigilância e a pouca punição instigam o jovem a tentar cometer, por exemplo, um furto. A tranquilidade de ganhar dinheiro sem nenhum ou quase nenhum esforço é atrativa, por isso a teoria é chamada de oportunidade (SHIKIDA, 2005).

3.3 CRIMES DE COLARINHO BRANCO E O PARADOXO COM A POBREZA

O grande paradoxo que há entre a associação dos crimes violentos com a pobreza é que se um é causa do outro, pessoas com poder aquisitivo elevado, em tese, não cometeriam crimes econômicos ou agressivos, o que não é a realidade. A violência pode vir de todas as camadas da sociedade e quanto mais elitizada a classe maior é a camuflagem, conforme exposição a seguir (MARTINS, 2014).

Os crimes violentos, em maior parte, são praticados por pessoas com baixo grau de estudos. Já os crimes contra administração pública, geralmente, têm como sujeito ativo um servidor, que eleva o grau acadêmico. Para fechar o eclético sistema de delitos, aqueles

cometidos contra o sistema do consumidor alcançam principalmente a classe dominante (MARTINS, 2014).

O Direito do Consumidor é comumente visto como puramente civil, onde há uma farta inclinação à defesa do hipossuficiente. A Constituição Federal, buscando resguardar os principais avanços sociais e a cidadania reprimida no período militar, ordenou que o legislador elaborasse o Código do Consumidor. Embora haja a predominância das relações privadas, também há tipos penais (MARTINS, 2014).

Tendo em vista a valorização do trabalho e a coibição do abuso econômico, que se torna cada vez mais inadequado aos princípios do corporativismo, o povo, por meio de seus representantes, decidiu criminalizar algumas práticas abusivas de empresários em âmbito comercial. Importante salientar que o Direito Penal do Consumidor não visa proteger o consumidor ou o seu patrimônio e sim a integridade das relações de consumo.

Desde quando o Código de Defesa do Consumidor passou a ter vigência, a classe empresarial se mostrou descontente com alguns dispositivos da seara cível e com muitos outros da Penal. Explica-se: o ramo comercial entende inconstitucional tutelar uma relação de consumo com um direito que deve ser utilizado apenas como última opção – penal.

Outro ponto conflitante é o fato de os crimes contra o consumidor estarem espalhados por diversos diplomas normativos. O Anteprojeto de Novo Código Penal até tentou abarcar alguns delitos desse ramo, mas foi criticado pela sua inclinação a favor do setor empresarial, conseqüentemente, se aprovado, levaria a lesividade social por meio da atividade despenalizante (MARTINS, 2014).

Do livro *White Collar Crimes* de Edwin H. Sutherland, extrai-se o conceito de crimes de colarinho branco, que são delitos cometidos por pessoas dotadas de respeitabilidade e com elevado status social. A constante prática de tipos com violência física fazia com que a sociedade não se percebesse da gravidade dos ilícitos econômicos cometidos pela alta burguesia, o que gerava um tratamento mais abrandando quanto à punição.

A grande contribuição de Sutherland foi a de mostrar a relevância dos crimes de colarinho branco para o desenvolvimento da desestruturação do povo, pois eles se utilizavam de tanta violência quanto um punquista de carteiras. O ponto mais debatido foi evidenciar a corrupção não provém das classes sociais mais baixas e sim das interpretações desfavoráveis da lei (MARTINS, 2014).

A maioria dos crimes de colarinho branco acabam por nem entrar nas estatísticas, pois esses delitos são difíceis de ser percebidos pelas vítimas e mesmo quando notados raramente são levados ao conhecimento da autoridade policial, onde o número reduz ainda mais quando

o quesito é condenação (devido aos institutos despenalizantes). Ilícitos não computados entram na denominada “cifra negra” (MARTINS, 2014).

Por fim, nota-se que a justiça beneficia muito os criminosos com status sociais mais elevados que praticam violência econômica. O legislativo também tem sua parcela de inércia, pois não trata esses delitos da mesma forma que os outros, o resultado é a descredibilidade nos poderes, o conseqüente aumento da cifra negra e a demonização da classe baixa como personagem principal do mundo do crime.

3.4 INFLUÊNCIA ESTATAL E A SUBORDINAÇÃO

Havia dois tipos de escravos na sociedade Romana: os que já nasciam sem liberdade e os que adquiriam essa condição, geralmente, por causa das guerras (FELICIANO, 2013).

O Sistema Romano teve uma classificação rígida em relação ao estado social do seu povo. Tal classificação levava em consideração aspectos de liberdade, familiares e cidadania, sejam estes o *status libertatis*, *status civilis* e o *status familiae*. Os escravos não tinham “casta”, pois eram apenas “a coisa” (*res*) que movia as atividades básicas e cansativas (FELICIANO, 2013). Basicamente, eles só tinham o dever de trabalhar para sobreviver.

A Grécia também se baseava nos preceitos de trabalho fixos. A subordinação mediante contraprestação era vista como mercadoria (GASPAR, 2003). O indivíduo manteria a sua humanidade se escolhesse a arte, filosofia, defesa, política e o sacerdócio. Do contrário, a perderia. Surge, então, a Filosofia Helenística baseada na disjunção entre a *Práxis* e a *Poiésis* (FELICIANO, 2013). A *Poiésis* era a união do binômio liberdade-tempo, que gerava a criatividade. Para criar, precisava-se de tempo e da plena liberdade.

A *Práxis* é a ação com uma finalidade específica para produzir um resultado útil. O trabalho valorizado pela sociedade era o politicamente relevante. Dispensavam-se as mediações materiais. Ou seja, o trabalho duro e cansativo, que não tinha qualquer participação na *Pólis*. Graças à *Práxis*, posteriormente, foi definido o *homo faber* que pensava e tinha ideias; e o *animal laborans* que servia apenas para tarefas duras e pesadas (FELICIANO, 2013).

Na visão originária, da Bíblia, o Criador deixa sua criatura com plena dependência de suas vontades, ou seja, nesse período da história, em que o trabalho escravo predominava, os direitos não eram totalmente inexistentes. O próprio Código de Hamurabi, na Babilônia, relata alguns direitos dos escravos. Os escravos incas, por exemplo, chegavam a receber pequenas glebas agricultáveis para, dessa forma, extinguir suas dívidas. Logo, a escravidão era apenas temporária (FELICIANO, 2013).

Na idade Média, devido à queda do império romano, os grandes latifúndios cresceram. O que cooperou para essa concentração de núcleos de terra foi a grande violência e instabilidade política. Com isso, muitos súditos, que não tinham terra, mas temiam pelos ataques dos bárbaros, fizeram alianças em troca de segurança e sustento.

Há vários tipos de política no cotidiano: a política das filas, dos bancos, dos sindicatos, dos sistemas técnicos. Mas a principal fonte da pesquisa é correlata à política que influencia e direciona o Estado. Este agrupamento político não tem um conceito fechado e definido entre os sociólogos, no entanto é pacífico que possui o uso peculiar da coação física.

No decorrer da evolução dos agrupamentos políticos, a violência física tem sido o principal instrumento de poder, embora não seja o único, isso é bem observado quando é analisada a família como uma das percussoras do Estado, o qual, hoje, reivindica o monopólio legítimo do uso da violência (WEBER, 1997).

O ser humano que se dedica a política aspira o poder, pois esta viabiliza toda a sua ambição e o que decorre dela. A partir dessa lógica, pode-se constatar que o Estado é baseado na relação de dominação de um homem com seu semelhante. Essa superioridade de um indivíduo sobre os demais, tem fundamento em três pontos: os costumes, o carisma e o apelo legalista.

No primeiro plano, o poder tradicional faz com que muitos subordinados obedeçam cegamente a um ditador sem ter ideia do porquê de sua devoção, pois as raízes patriarcais desde a infância doutrina e dividem os detentores de poder. Um soberano não consegue sobreviver na alta cúpula somente com costumes do povo, por isso é necessário que também haja o apego dos cidadãos com seus chefes (WEBER, 1997).

Aliado a esse contexto, é apresentado o segundo plano – carisma – onde o suserano precisa oferecer algo para que seus súditos se identifiquem com o seu governo, a fim de que haja sua perpetuação. Para isso, inúmeras medidas com aparência social são destinadas ao povo em troca do seu silêncio e reverência.

Os movimentos coletivos são importantíssimos para o conhecimento desse segundo aspecto. Uma ação social é orientada pelo movimento dos outros. Os sujeitos dela não precisam ser conhecidos, mas a pluralidade destes é essencial para a formação da ação. Os poderosos comumente se utilizam da publicidade do comunitário para seu próprio benefício e desvirtuam o seu verdadeiro significado, por isso é necessário desmitificar as peculiaridades de uma ação social (WEBER, 1997).

Uma ação religiosa pode ser facilmente confundida com uma ação social, mas são institutos diferentes. Ao passo que um ato carismático, por mais benéfico que seja ao indivíduo, só beneficia ele mesmo e não passa do seu foro íntimo.

Quando acontece um grave engavetamento de carros, vários motoristas, a partir de então, terão que conviver em coletividade para que haja o consenso entre eles e o bem seja recuperado. Embora estejam unidos por uma ação, esta não pode ser considerada social, pois é necessário o elemento volitivo dos indivíduos (WEBER, 1997).

Porém pode ocorrer que, embora haja vários indivíduos em um contato homogêneo não acidental, não exista um fenômeno social. Ao começar um temporal, os pedestres, naturalmente, vão se socorrer em um guarda-chuva, todos abrindo sua cobertura, ao mesmo tempo, para se proteger. Entretanto, partindo do pressuposto que cada um agiu em detrimento de si mesmo e não com finalidade coletiva, a ação não pode ser uma ação social.

Em vista disso, pode-se chegar a premissa de que a ação social pode ser racional com relação aos fins, pois não pode ser aleatória; racional em relação aos valores, porque tem que ter um valor coletivo embutido; tradicional quando não passa de uma reação a estímulos naturais; ou estritamente afetiva, quando está relacionada a afetividade.

O terceiro plano é relacionado ao poder proveniente da lei. No decorrer da evolução dos processos civilizatórios, a submissão da plebe é aliada a motivos poderosos e a melhor forma de evidenciar o poder do Estado é o ordenamento jurídico consolidado pelas normas impostas. O temor do cidadão em perder a sua segurança faz com que haja ditames, preordenamos pela classe dominante e acatados pelos súditos, que rechacem os desvios encontrados.

A dominação organizada necessita de um chefe, em contrapartida a sociedade tem que dispor de meios materiais para a continuidade da gestão, ou seja, bens econômicos. Entende-se a sociedade estatal como uma empresa, onde os chefes comandam como serão administrados os recursos e os cidadãos não são sujeitos de pleno direito dos meios gestão.

Ao contrário do que classe abastarda quer pregar, o processo civilizatório não começou de forma estática, de início não era algo imposto e sim natural. A massificação dos atos repetitivos e constância deles geraram padrões, estes que se não fossem obedecidos geravam vergonha (ELIAS, 1993).

O indivíduo tinha que obedecer aos ditames para poder ser integrado na sociedade. Com o advento das leis o controle social foi começando a ter a forma que tem hoje, sendo, desde então, controlado majoritariamente pela legalidade (ELIAS, 1993).

A influência dos mais velhos no processo individual de civilização dos mais jovens é forte. Contudo, a partir da maturidade, as escolhas vão ser dos segundos, pois terão que

conviver com a sociedade. O processo civilizatório é uma constante luta entre o que é favorável ou não para a evolução (ELIAS, 1993).

O padrão de sociedade imposto é a chave que abre as regras, normas e leis para o convívio em pleno cosmos. A modificação da sociedade está no contexto da não obediência aos ditames legislativos impostos pelo uso da força legítima. O povo tem convivido com a violência, nesse diapasão é necessário entender a criminalidade (SILVA, 2004).

Ao analisar os crimes violentos mais cometidos no Brasil, chega-se à conclusão de que a maioria está relacionada com a economia, isso é fruto de uma sociedade desregrada que quer ter rendimentos ilícitos superiores ao que sua realidade financeira lhe proporciona, em tópico posterior será abordado com mais detalhes esse desvio fundado no dinheiro (SILVA, 2004).

Em primeiro plano de estruturação das práticas representadas pela violência urbana, tem-se que o monopólio organizador das relações estatais é a eficácia do uso da força, ou seja, um complexo de práticas desviantes suspenderia simbolicamente o monopólio público da violência (SILVA, 2004).

A segunda dimensão, está relacionada com os padrões impostos pela classe dominante como correto. A sociedade cria suas próprias regras e determina o que seria aceitável ou não. Os desviantes – que vivem em lugares propícios ao crime – aprendem desde cedo a serem iguais aos seus referenciais. Se a maioria dos cidadãos da comunidade onde se localiza a morada do jovem são traficantes e isso traz algum tipo de satisfação emocional ou econômica para o incorreto, os mesmos vão querer seguir por igual caminho (SILVA, 2004).

Partindo desse pressuposto, o que é correto para a comunidade é algo fragmentado entre as zonas, cidades e estados. Pois em determinado lugar seria aceitável um suborno para a entrada de um serviço de luz ou telefone, já em outros tal prática seria veemente rechaçada. Porém a falta de aceitabilidade do que é imposto pelo Estado não derroga as leis. O sistema normativo, mesmo não tendo eficácia integral é o equilíbrio para todo o sistema desviante.

Já a terceira dimensão, vem do fato de que a análise da criminologia não pode se pautar em comportamentos isolados visando um controle social irregular e desregulado. As Políticas Públicas, as leis e o julgamento têm que ser de acordo com a realidade se não apenas irão cooperar com a manutenção do círculo vicioso da violência (SILVA, 2004).

A economia, a arquitetura, as ruas, as vestimentas se amoldam com a violência. Residências com muros baixos perderam espaço para cercas elétricas guarnecendo muralhas; condomínios fechados se multiplicaram, avenidas monitoradas por sistemas de vídeo se tornaram frequentes e o medo tem se mostrado indicador até de moda. Embora sejam práticas

frequentes do cotidiano, a aceitabilidade de condutas desviantes por meio de instrumentos de defesa, não há a destruição de padrões de sociabilidade (ODALIA, 2017).

Por fim, embora a violência urbana seja uma das características da configuração social de todos os estados brasileiros, ela está presente em maior parte nas zonas mais desfavorecidas, onde há a ausência do poder público acolhedor e predominância do repressivo. Esses indivíduos que não têm voz e não participam da ordem estatal são os maiores atores da subordinação a condição social a eles imposta – sociabilidade violenta.

3.5 VIOLÊNCIA EM MANAUS

A capital amazonense vive sob uma forte influência das facções criminosas que, por vezes, têm o poder de mandar e desmandar no direito de ir e vir das pessoas. Quando uma mensagem em determinado meio social midiático diz que haverá o revanchismo entre traficantes rivais que dominam certos espaços, a população entende a mensagem como um automático sinal de alerta “se possível, não saia nem de casa para não se machucar”⁵.

Os constantes toques de recolher fazem a sociedade perder a confiança no Estado, e querer fazer justiça com as próprias mãos, com isso proliferam os homicídios e linchamentos. Ou seja, as crises na segurança pública desmoralizam ainda mais o sistema, fazendo com que a autotutela ilegítima cresça nas mais variadas proporções.

A fragmentação social, por meio da logospirataria, promove o caos, com uma população apavorada é mais fácil a retirada de direitos trabalhistas, de personalidade, de reunião, previdenciários, tributários, de associação, de ir e vir em prol da segurança. O afirmado se revela das formas mais variadas como será abordado a seguir.

No tocante as favelas, observa-se um crescimento da “oferta” de serviços por parte dos chefes do crime. Eles fornecem a água, o gás, o transporte, por vezes o desporto e a “segurança”. Em contrapartida, os membros do meio são obrigados a pagar as mais variadas taxas para poderem exercer direitos que o Estado deveria oferecer de forma gratuita, causando revolta nos moradores da área, que só enxergam o Estado no momento da repressão. De acordo com Bruno Paes Manso⁶ (2018):

Ações guerreiras das polícias acabam fomentado os sentimentos de raiva e de injustiça que alimentam os discursos antissistema das facções, atraindo mais jovens revoltados e sem perspectivas para suas fileiras (PCC).

⁵ “Suspeito de disseminar mensagens de toque de recolher por rede social é preso na BA”. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/suspeito-de-disseminar-mensagens-de-toque-de-recolher-por-rede-social-e-preso-na-ba.ghtml> Visualizado em 21/02/2020.

⁶ “Organização do PCC segue lógica de empresa, irmandade e igreja, diz dupla que estuda facção há 2 décadas”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45095399> Visualizado em 21/02/2020

Produzimos nossa categoria de homens-bombas, que preferem morrer antes dos 25 anos ou serem presos à viverem o destino humilhante reservado a eles pelo sistema.

Por outro lado, a população de fora das comunidades procura resolver o problema da segurança pública, renunciando à privacidade em prol de câmeras instaladas em vários cômodos de sua casa e, ou no seu entorno, reificando o recurso à vigilância privada, expandindo o alcance de condomínios, os quais tem experimentado um aumento expressivo na capital amazonense⁷.

Desse modo o aumento da criminalidade dinamiza o setor imobiliário, valorizando e desvalorizando determinadas áreas. O Amazonas, de 2001 a 2015, teve um salto de homicídios de 157,1%, passando de 320 mortes violentas para 1.472 (NASCIMENTO, JANUÁRIO, SPÓSITO, 2017).

Na Cidade Nova, bairro localizado na Zona Norte de Manaus, os crimes mais frequentes são roubos e furtos (NASCIMENTO, JANUÁRIO, O bairro Cidade de Deus, também, SPÓSITO, 2017). localizado no Zona Norte da capital amazonense, experimentou um sangrento aumento de mortes violentas com 104 homicídios registrados no decorrer de 2013 a 2017 na região (NASCIMENTO, JANUÁRIO, SPÓSITO, 2017)

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas estima um número aproximado de 12 mil novos integrantes no mundo da criminalidade (os moralmente inaceitáveis) só na antiga invasão denominada Monte Horebe⁸.

Em 2018, um o Jornal Toda Hora fez uma reportagem ilustrando o número de homicídios da capital repartido por zonas, ao comparar como o mapa do IDH médio das zonas de Manaus é clara a relação da ausência de direitos humanos com a ascensão do crime⁹:

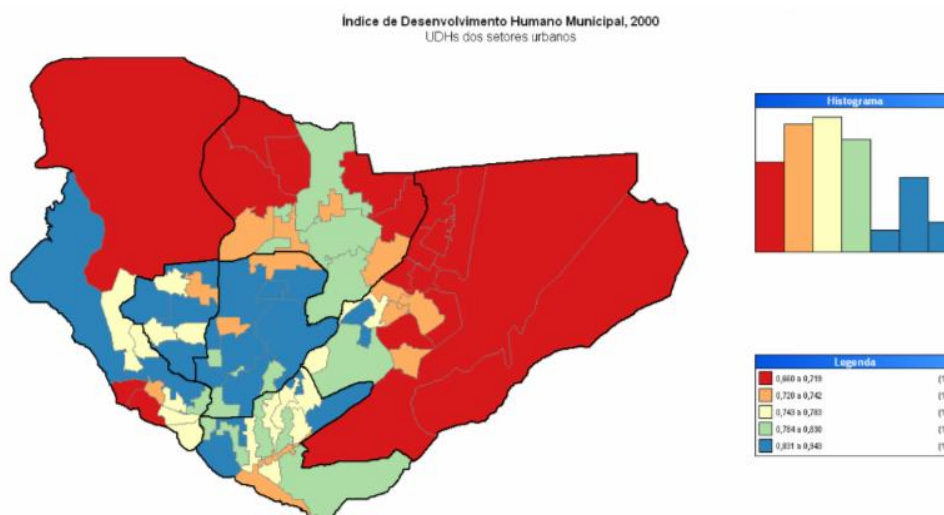
7 “Sem planejamento, Manaus caminha para um colapso urbano, dizem especialistas”. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/com-o-2-maior-crescimento-demografico-do-pais-e-sem-planejamento-manaus-caminha-para-um-colapso-urbano-dizem-especialistas> Visualizado em 21/02/2020.

8 Moradores do Monte Horebe vivem sob totalismo do tráfico de drogas. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/moradores-do-monte-horebe-vivem-sob-totalitarismo-do-trafico-de-drogas>

9 Zonas Nortes e Leste lideram em número de assassinatos em Manaus. Disponível em: <https://www.todahora.com/articulos/viol%C3%A2ncia-assusta-manaus-j%C3%A1-registra-mais-de-220-assassinatos-s%C3%B3-em-2018>.



FONTE: Revista Toda Hora (2018)10. Disponível em: <https://www.todahora.com/articulos/viol%C3%A1ncia-assusta-manaus-j%C3%A1-registra-mais-de-220-assassinatos-s%C3%B3-em-2018>.



FONTE: Atlas de desenvolvimento humano em Manaus: uma análise da espacialização territorial na construção e apresentação de indicadores socioeconômicos em áreas urbanas (2008). Disponível em <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/2462>.

Esses quadros revelam um círculo vicioso no qual as condições infraestruturais precárias são corroboradas pela não intervenção estatal, concorrendo para o aprofundamento das desigualdades e criando espaços para a ação de grupos criminosos e o arregimento de jovens para o tráfico ilegal de drogas que, conforme apontam os próprios diagnósticos da Secretaria de Segurança do Estado, tem contribuído significativamente para outros crimes contra o patrimônio e contra a pessoa.

3.6 INTERVENÇÃO SUGERIDA

Com efeito, o objetivo da pesquisa foi evidenciar a atuação da logospirataria como fator de insegurança pública. Para tanto, foi analisada a atuação da desinformação para alienação dos cidadãos brasileiros e, conseqüentemente, torná-los mais suscetíveis e os tráficos efeitos dos desmandos logospiratas

O conhecimento é fonte de mudanças, ao passo que, quando bem utilizado, pode se tornar uma arma contra as Fake News e conseqüentemente a violência institucional e a propriamente dita. Sendo assim, propõe-se a inserção de uma disciplina transversal nas escolas brasileiras que possua em seu programa de aula o ensinamento das instituições democráticas basilares e ética, com o objetivo de amenizar a desinformação jurídica dos discentes, trazendo mais confiança no Estado e a diminuição da autotutela e da criminalidade.

De acordo com a Teoria Walloniana, o estado categorial da criança, onde se inicia a estabilidade relativa nos seus processos regulares de evolução mental, compreende a faixa etária de 6 a 11 anos. De acordo com a pesquisa do Wallon, esse período é marcado pelo conhecimento do indivíduo como pessoa pertencente a diferentes grupos. (AMARAL, 2000, p. 52)

Alia-se a esse contexto o fato de ser nessa época que a criança desenvolve a autodisciplina e passa a entender as regras e costumes sociais em que está inserida. Por isso, afastando-se de uma linha behaviorista, propõe-se que a disciplina seja ofertada aos alunos a partir da faixa etária de 13 anos, quando sua fase “categórica” já está formada.

Quanto ao objetivo da disciplina, seria o de capacitar o menor com o embasamento jurídico e responsabilidade moral para o desenvolvimento da sua independência crítica como agente transformador de culturas, não como mero receptor.

Para isso é necessário saber a serventia das Instituições do Direito; das Leis naturais e das Leis culturais, bem como discutir sobre os problemas morais e éticos e outras formas de comportamento humano (religião, política, direito, ciência e contrato social).

A Ementa abarcaria o conceito e objetos da ética e outras ciências, os problemas morais e problemas éticos, a ética e outras formas do comportamento humano e o direito: origens, conceitos e definições.

O projeto para a inserção da matéria passaria por equipe multidisciplinar própria que formaria as condições pedagógicas, filosóficas e jurídicas necessárias à execução da matéria.

Relembra-se que a primeira parte da pesquisa demonstrou como deveria ser a segurança pública no Brasil, sua importância no ordenamento jurídico, bem como trouxe o conceito de

Logospirataria em seu sentido estrito como violação de leis e normas e amplo como “processo desintegrador de culturas, desestruturador de povos, saqueador da natureza e de saberes” (PONTES FILHO, 2017).

Já a segunda parte foi destinada à apresentação da logospirataria como fator de insegurança pública, tendo a violência como principal indicador para evidenciação. Também, foi demonstrado que a detenção do conhecimento em pequenos grupos gera a fragilização dos indivíduos à atuação logospirata.

Por fim, o último capítulo teve a missão de analisar as consequências da logospirataria no Brasil consoante ao processo de crescimento da desinformação. Não somente, considerando a descredibilidade do Poder Público e o consequente retorno da auto tutela (“justiça com as próprias mãos”), foi aconselhado a criação de matéria transdisciplinar que ensinasse aos alunos a partir de 13 anos noções básicas de ética e direito, fortalecendo assim a credibilidade do Estado Democrático de Direito e a atenuação das fake news.

CONCLUSÃO

A logospirataria traz nocivas intervenções tanto no que tange ao meio ambiente cultural como ao natural. Na prática, ela resulta da junção de desestruturações de valores essenciais de grupos, sociedades e povos. Também fazem parte desse processo as graves violações aos direitos humanos, o crescimento das organizações criminosas, a expansão das facções em presídios e a ascensão dos governos extremistas com promessas milagrosas de recuperação econômica as custas do retrocesso dos direitos sociais.

O logospirata tem o objetivo de fragmentar a harmonia com ideias homogeneizadoras. Ao simular e piratear o Logos ele consegue confundir e fixar o caos, por isso, desde então passa a impor a sua dominação. O anti-logos é movido pela ambição, não convive com o livre-arbítrio, a divergência e o conflito.

A pesquisa foi dedicada à análise da logospirataria como fator de insegurança pública, para tanto o primeiro capítulo se dedicou a criar bases sólidas ao estudo por meio do aprofundamento dos conceitos de Segurança Pública, Logospirataria e Estudo Científico.

Os conceitos trouxeram o esclarecimento da forma como o Logospirata atuou no decorrer dos séculos, sendo responsável pela dizimação de várias culturas. Quanto à Segurança Pública, o plano do dever ser constitucional classifica ela como papel do estado, direito humano e direito social.

A correta forma de se fazer um estudo científico, de acordo com a obra de Bourdieu, Poder Simbólico, é quando o pesquisador se desprende de suas próprias convicções, colocando as descobertas à prova e define corretamente os objetivos que querará traçar para que seu trabalho prossiga com rigor metodológico e tenha confiabilidade no meio acadêmico.

A confiabilidade foi o coração da segunda parte da pesquisa, que descreveu uma das principais formas de atuação logospirata, qual seja a desinformação. Uma população desesperada com notícias falsas é mais vulnerável, tornando-se assim um alvo mais fácil ao anti-logos.

Os resultados provenientes dessa seção foram alarmantes, pois, por meio do Inquérito 4781/DF, descobriu-se que a desinformação possui uma estrutura organizada e institucionalizada no Brasil. O denominado “Gabinete do Ódio” é responsável pelo impulsionamento de várias notícias contrárias aos Direitos Humanos e ao Estado democrático de Direito.

Alia-se a esse contexto a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 690 MC/DF e a manutenção do sentimento de insegurança, com o objeto de apurar a omissão dos dados estatísticos da pandemia causada pelo coronavírus, pelo Poder Executivo Brasileiro em 2020.

No mesmo sentido, o Presidente Jair Bolsonaro ao ser questionado em coletiva de imprensa, caracterizou a pandemia como “gripezinha” e, convenientemente, após isso, alguns dados estatísticos emitidos pelo Ministério da Saúde sumiram dos sites oficiais do governo. Demonstra-se assim, como o cidadão ficou de “olhos vendados”, frente aos efeitos de um vírus mortal.

A seção dois do trabalho foi finalizada com a ADIN 6457, por meio da clara desestabilização ao Estado Democrático Brasileiro, quando foi impulsionado que as forças armadas deveriam neutralizar o Poder Legislativo (Congresso Nacional) e o Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal).

Ocorre que essa desinformação ganhou muita força, pois foi arbitrariamente fundamentada pela Constituição Federal, por meio da proposital errônea interpretação do seu artigo 142. O ato instigou o ódio dos internautas que publicavam várias frases em apoio a ditadura militar e ao fechamento das instituições democráticas.

O cenário de terror introduziu o terceiro capítulo, que começou relembrando um aspecto básico da violência, qual seja a privação dos direitos do cidadão. Ou seja, a propagação do caos político no Brasil só tente a gerar mais violência, fazendo com que a população fique cada vez mais amedrontada e conseqüentemente mais vulnerável.

Em um estudo feito no Brasil, pelo Professor Shikida (2005), foi demonstrado que a instabilidade é causa de cometimento de crimes econômicos, pois os motivos básicos de roubos e furtos na nação são a falta de recursos e o bem-estar social do criminoso, aliados à certeza de que o Estado não consegue mais fazer valer a punição.

Dessa forma, com o Estado abalado, o logospirata vem com promessas milagrosas de recuperação econômica e segurança, mas para isso, antagonicamente, ele retira vários direitos do cidadão, resultando em mais desigualdades, aumentando assim os índices de criminalidade, em um círculo vicioso que só alimenta a sua própria ambição, levando a população ao patamar de escravidão, pela dependência estatal (benefícios assistenciais).

Em Manaus, a desestruturação das instituições democráticas gerou o aumento da influência das facções criminosas na vida da população em geral, onde ela dita ordens e causa o terror nos cidadãos, controlando setores da economia e da política, por meio de corrupção e da violência.

A descredibilidade no Estado aliada à influência das organizações criminosas provoca um movimento de recrutamento dos adolescentes para o tráfico de drogas, em busca de remuneração e proteção das facções. Por meio de uma pesquisa exploratória, pôde-se observar que os menores IDHs da cidade de Manaus, são os que possuem maiores índices de violência, comprovando a teoria de que quanto menor a atuação do Poder Público, maior a criminalidade.

Por isso, como forma de intervenção, propôs-se a inserção de uma matéria transdisciplinar na grade curricular das escolas do Brasil, com uma grade que aborde a necessidade da manutenção das instituições democráticas de direito e a ética, assim, o aluno teria conhecimento da importância de um Estado sólido, ampliaria o seu senso crítico, deixaria ele menos vulnerável às ações logospiratas e conseqüentemente combateria um dos fatores da insegurança pública.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Suely Aparecida. Estágio categorial. In: MAHONEY, A.; ALMEIDA, L. (Org.) **Henri Wallon: psicologia e educação**. São Paulo: Loyola, 2000. p. 51-58.

ARENDDT, Hannah. **Da violência**. Brasília: EDUnB, 1985.

BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos humanos**. Salvador: JusPodivm, 2014.

BOBBIO, Norberto et alli. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora UNB, 2004

CARVALHO, Giane Alves de. **Conflito, violência e tragédia da cultura moderna: reflexões à luz de Georgh Simmel**. Revista Brasileira de Segurança Pública. a. 1. ed. 2, p.150-163. 2007.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência: escritos de Marilena Chauí**. Vol 5. São Paulo: Autêntica, 2017.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-Verdade**. Tradução de Carlos Szlak: Faro Editorial, 2018

DAHL, Robert. Poliarquia. **Participação e Oposição**. São Paulo: EDUSP, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização**. tradução brasileira de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Curso Crítico de Direito do Trabalho - Teoria Geral do Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GASPAR Lopes, Everaldo. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade**. São Paulo: LTR-2015.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da Violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini-Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LIMA RS, SINHORETTO J, BUENO S. **A Gestão da Vida e da Segurança Pública no Brasil**. Revista Sociedade e Estado. v. 30, n.1, Jan./Abr. 2015

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 11 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Método, 2007

LEVITSKY, Steven. **Como morrem as democracias?** 22.ago.2018 – Disponível em: <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/como-morrem-as-democracias-por-steven-levitsky-fe3f1b9328cc>

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

MARTINS, Tiago Misael de Jesus. **Implementação diferenciada da lei: A cifra negra da tutela penal do consumidor**. In: Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB. Anais... Paraíba, PB: CONPEDI, 2014.

MIESSA, Elisson e CORREA, Henrique. **Estudos aprofundados da Magistratura do Trabalho**. Salvador: Editora JusPodvim, 2013.

NIETZSCHE, Friedrich. **O Livro do Filósofo (Tradução de Rubens Eduardo Ferreira Frias)**. São Paulo: Centauro, 2001

ODALIA, Nilo. **O que é violência?** São Paulo: Brasiliense. 2017.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Vício e Criminalidade: A escala do viciamento humano e da insegurança**. Editora Via Lege, 2016

PONTES FILHO, Raimundo P. **Logospirataria na Amazônia**. Lisboa, Portugal: Chiado Editora, 2017

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Editora JusPodivm, 2015

SILVA, Luiz Antônio Machado. **Sociabilidade Violenta: Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano**. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 19, n. 1. Jan/Jun. 2004

SANTOS CAP, CASAGRANDE DL, HOECKEL PHO. **Teoria Econômica do Crime: Dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex presidiários de Santa Maria ES**. *Econ. e Desenv.*, Santa Maria, v. 27, n. 2, p. 308-325, jul./dez. 2015

SHIKIDA PFA, BORILLI SP. **Economia do Crime: Estudo de Caso nas Penitenciária Paranaenses**. Recuperado em 18 de março de 2011. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2007_06.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SUTHERLAND, Edwin Hardin. **White Collar Crime**. New York: Dryden Press. 1949

SUN TZU. **A arte da guerra**. Trad. Ana Rita Mendes. - 1ª ed. - Amadora: Vogais, 2019. - ISBN 978-989-707-998-6

WEBER, Max. **Ciência e política duas vocações**. Cultrix, SP, 1997